

PROC. INT DC-37/88

12/04/89



16

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 37/88

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

CARLOS DO ESTADO DE ALAGOAS

aud. 09.09.88 à 13.2.

30.09.88, 13.10

PAUTAMENTO - REAGIMENTO

DIAS: 01.10.88

Advogado: Jecovani de Barros Costa, JEAN SOARES BANDIRA,

JEFFERSON LUIZ BARROS COSTA, WILLLINGTON E. MENDONÇA,  
Carlos Ramiro Bastos

Suscitado(s) SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE  
ALAGOAS.

Carlos Ramiro Bastos.

JULGADO EM

01.10.88

Procedência ALAGOAS-

RELATOR JUIZ REGINALDO VALENCA

[REVISOR JUIZA ANA SCHULER

14.11.88

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Agosto

de 1988, nesta cidade de Recife PE

autua o presidente sindicato

Marcelino

Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

55



# SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho 6.ª REGIÃO
Livro <u>DC</u> Folha _____
Proc. <u>37/88</u> Classe _____
Data: <u>30.08.88</u> Hora: <u>1430h</u>
<i>EAS</i>
Serv. Cadast. Processual

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABALECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, sito a Rua Barão de Atalaia, nº 50, Centro, Maceió-Alagoas, nesse ato representado por Presidente, abaixo assinado, e assistido por seus advogados e procuradores, constituídos na forma do instrumento particular de procuração em anexo, vem, mui respeitosamente, a presença de V.Exa., suscitar processo de DISSIDIO COLETIVO contra: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS estabelecido na Av. Fernandés Lima, nº 1604, Farol, Maceió, Alagoas.

1 - Instaurado o processo de negociação, na esfera administrativa, este não obteve êxito.

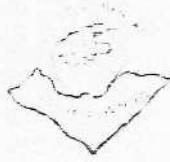
2 - Como é notório a inflação galopante que assola o nosso País corroe, a cada dia, o poder aquisitivo do salário dos trabalhadores brasileiros e a remuneração dos integrantes da categoria profissional representada pelo Suscitante, infelizmente, não fuiu a essa regra, impondo-se, via de consequência, uma recomposição do seu poder de compra.

3 - Vejamos como evoluiu a espiral inflacionária desde a última convenção coletiva da categoria, firmada em setembro de 1987:

Tabela

MESES	ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA-DIFESA		ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IBGE	
	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO
<b>1987</b>				
SETEMBRO	5,84	5,84	5,68	5,68
OUTUBRO	11,24	17,13	9,18	15,36
NOVEMBRO	11,99	31,82	12,84	30,20
DEZEMBRO	12,57	48,42	14,14	48,61

Rua Barão de Atalaia, nº 50 - Centro - End. Telegráfico: DEFENSOR - Caixa Postal - 78  
Telefones: 221-4808 - 221-9224 - Maceió - Alagoas



03  
08

## SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Tabela 01

MESES	ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA-DIEESE		ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR IBGE	
	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO
1988				
JANEIRO	15,79	71,86	16,51	73,14
FEVEREIRO	16,89	100,88	17,96	104,24
MARÇO	21,91	144,88	16,01	136,94
ABRIL	19,88	193,56	19,28	182,62
MAIO	17,14	243,89	17,78	232,87
JUNHO	21,09	316,43	19,53	297,88
JULHO*	23,68	415,04	24,04	393,53
AGOSTO*	23,68	537,01	23,68	510,40

(\*) ESTIMATIVA

Vejamos ainda como evoluiu o salário real dos bancários desde a última data base:

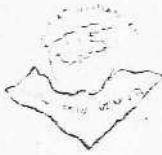
Tabela 02 - EVOLUÇÃO DO SALÁRIO REAL DOS BANCÁRIOS 1/9/87 = 100

Meses	ICV DIEESE	ICV Acum.	Salário		
			Nominal	Real	Perce Salarial
Set/87	5,84	5,84	100,00	94,48	5,52
Out/87	11,24	17,74	109,60	93,09	6,91
Nov/87	11,99	31,85	109,60	83,12	16,88
Dez/87	12,57	48,43	119,67	80,65	19,37
Jan/88	15,79	71,86	130,67	76,03	23,97
Fev/88	16,89	100,88	142,68	71,02	28,98
Mar/88	21,91	144,91	165,66	67,64	32,36
Abr/88	19,88	193,59	192,35	65,52	34,48
Mai/88	17,14	243,92	223,34	64,94	35,06
Jun/88	21,09	316,45	262,83	63,11	36,89
Jul/88	21,17	404,61	309,30	61,29	38,71
Ago/88*	20,74	509,27	363,98	59,74	40,26

(\*) ESTIMATIVA

OBS: Não considerando os 15% de antecipação obtida

4 - Segundo os dados da tabela 01 o índice de custo de vida, calculado pelo DIEESE, acumulou uma variação de 537,01% no período. Assim o



## SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

04  
EN

reajuste a ser aplicado sobre os salários de setembro/87 deveria ser da ordem de 537,01% para que se verifique o reajuste integral do poder de compra rebaixado pelo aumento dos preços.

5 - Entretanto, parte desse reajuste já foi antecipado pelo reajuste automático das URP's.

6 - Dessa forma, o reajuste necessário, a ser aplicado sobre os salários de agosto/88, descontados os reajustes pelas URP's (06 URP's equivalente a 264,73%) é da ordem de 74,65%.

7 - Por tudo isto os associados do Suscitante, reunidos em assembleia convocada para este fim, decidiram instaurar DISSÍDIO COLETIVO seguindo as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULAS:

#### 01 - REAJUSTE MENSAL INTEGRAL DE SALÁRIOS

A partir de 01.09.88, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, no período correspondente.

#### 02 - CORREÇÃO SALARIAL PELO ICV INTEGRAL

As empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.88, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, no período de 01.09.87 a 31.08.88.

#### 03 - PRODUTIVIDADE

Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula 2<sup>a</sup>, serão aumentados em 15% a partir de 01.09.88, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior.

#### 04 - AJUSTE SALARIAL PELO COMPUTO DA INFLAÇÃO DE JULHO DE 1987.

As empresas integrantes da categoria econômica, a título de ajuste e preservação do poder real de compra dos salários, em 01.09.88, aplicarão ao valor dos mesmos, já reajustados e aumentados na forma das cláusulas 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>, o fator de 26,06% (vinte e seis, vírgula seis décimos), correspondente à variação integral do ICV no mês de junho de 1987.

#### 05 - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior aos valores abaixo especificados, correspondente à jornada normal de seis horas diárias:

- a) para os empregados do quadro de portaria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE;
- b) para os empregados do quadro de escritório e tesouraria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 10% (dez por cento) do seu valor;
- c) para os empregados exercentes da função de caixa, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu valor;
- d) para os exercentes da função de chefe de bateria de caixas, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) do seu valor;



## SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

05/04

- e) para os exercentes da função de sub-chefe de seção, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu valor;
- f) para os exercentes da função de chefe de seção, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) do seu valor;
- g) para os exercentes da função de chefe de setor, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 40% (quarenta por cento) de seu valor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados mensalmente, conforme a apuração da importância do salário mínimo efetuado pelo DIEESE para o mês respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas integrantes da categoria econômica é vedado contratar empregados para prestar serviços em jornada inferior a seis horas diárias, de segunda à sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais.

### 06 - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensalmente de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês.

### 07 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 1989

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 1989 até o dia 30.04.89.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em 30.06.89, as empresas complementarão a diferença entre o valor antecipado por força do disposto na "caput" e a importância correspondente a metade do décimo terceiro salário nesta data, inclusive para os empregados que receberam a antecipação na época do gozo de férias, cujo diferencial tomará por base o valor então pago antecipadamente.

### 08 - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

As empresas da categoria econômica é expressamente vedada a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do art. 46º da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É expressamente proibida a efetivação de descontos advindos do exercício da função.

## ADICIONAIS SALARIAIS

### 09 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O valor do adicional por tempo de serviço (anuênio), a ser pago destacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviços prestados para a empresa integrante da categoria econômica, em 01.09.89, corresponderá à importância vigente em 01.09.87, corrigida, aumentada e ajustada na forma do disposto nas cláusulas 2º, 3º e 4º.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão mensalmente o valor do anuênio, conforme determina a cláusula primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo do adicional por tempo de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas, assegurando-se, em qualquer hipótese, o reajuste especificado no parágrafo primeiro.

### 10 - ADICIONAL NOTURNO

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor de hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os efeitos desta cláusula considerar-se-a como noturno o período das 19:00 horas de um dia às 6:00 horas do dia subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados, cuja a jornada de trabalho estiver compreendida entre 24:00 e 7:00 horas, farão jus a uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço).



## SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

06/08

terço) do salário do cargo efetivo.

### 11 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

As empresas integrantes da categoria econômica é vedado transferir empregado, sem a sua concordância, para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Manifestando o empregado a sua concordância, com a assistência do Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), quando a nova localidade estiver situada num perímetro superior a 20 (vinte) quilômetros em relação a anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Assegurar-se-a ao empregado transferido estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se efetivar a transferência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para viabilizar a sua mudança, o empregado transferido terá abonada a sua ausência ao serviço durante 8 (oito) dias corridos.

## GRATIFICAÇÕES

### 12 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A gratificação de função, a que alude o parágrafo segundo do artigo 224 da CLT, não será inferior a 70% (setenta por cento) da globalidade salarial do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os efeitos desta cláusula, conceitua-se como globalidade salarial a somatória de todas as verbas fixas e variáveis, tais como adicionais de gratificações, ajudas e auxílios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese do empregado já perceber gratificação de função, em bases mais vantajosas, assegurar-se-á o pagamento do valor vigente em 31.12.88, corrigido, aumentado e ajustado na forma do disposto nas cláusulas 2º, 3º e 4º.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da gratificação será reajustado mensalmente, na conformidade da cláusula 1º.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A gratificação de função aqui estipulada remunerada apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em seis horas diárias.

### 13 - GRATIFICAÇÃO E QUEBRA DE CAIXA

Aos exercentes das funções de caixa, supervisor de bateria e encarregado de tesouraria é assegurado o pagamento mensal da verba salarial denominada "gratificação e quebra de caixa", cuja importância corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o piso salarial de caixa na cláusula quinta, alínea "d".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A verba aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade da variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas.

### 14 - DIFERENÇAS DE CAIXA

As diferenças de caixa não serão de responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovada, em processo judicial requerer, o nexo causal de ação dolosa com o resultado do evento danoso.



## SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

07/08

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste último.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constatada a existência de diferença de caixa num determinado local de trabalho, obriga-se à empresa a dar ciência do fato ao Sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas se obrigam a instituir e custear um seguro fidelidade, cuja cobertura mínima equivalerá a 0,5% (meio por cento) do montante do numerário manuseado pelo caixa, e que será administrado por uma comissão paritária composta de empregados-caixa e elementos indicados pelo empregador.

### **15 - GRATIFICAÇÃO E COMPENSADOR**

Aos empregados que manipulam papéis e documentos a serem trocados junto à câmara de compensação, operada pelo Banco do Brasil S/A, será paga uma gratificação mensal cujo o valor equivalerá o especificado no "caput" da cláusula 13., assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multas por irregularidade na compensação - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

### **16 - GRATIFICAÇÃO E CADASTRO**

Aos empregados que investigam e coletam dados para a confecção de fixas cadastrais dos clientes das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal cujo o valor equivalente ao especificado no "caput" da cláusula 13., assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula.

### **17 - GRATIFICAÇÃO E CPD**

Aos empregados que prestam serviços junto aos centros de processamento de dados das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal equivalente ao valor de Cr\$ 1.138,18 (hum mil, cento e trinta e oito cruzados e dezoito centavos), corrigido, aumentado e ajustado na conformidade do disposto nas cláusulas 2.3.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da gratificação aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade do disposto na cláusula primeira.

### **18 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL**

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de dezembro/88 e junho/89, ressalvada a situação dos empregados que usufruem deste direito em bases mais vantajosas.

### **19 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

As empresas integrantes da categoria econômica assegurarão a todos os seus empregados independentemente da função e do tempo de serviço, participação nos lucros auferidos, no mesmo montante e na mesma periodicidade em que for distribuída aos acionistas.



## SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

08/02

### AUXÍLIOS

#### **20 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESTAURANTES**

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a 1/2 (meia) OTN, por dia de serviços efetivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do auxílio ora estipulado será reajustado mensalmente pelo fator correspondente à variação da OTN no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços mais de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e a percepção do auxílio especificado no "caput" desta cláusula.

#### **21 - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão mensalmente aos seus empregados de ambos os性os, que tenham filhos e até que os mesmos completem a idade de 84 (oitenta e quatro) meses, auxílio equivalente ao valor de 10 (onze) OTN's, para cada filho, independentemente da exibição de documentos comprobatórios dos gastos com a internação de criança em creche ou instituição análoga.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O auxílio especificado nesta cláusula será pago, sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho excepcional ou portador de deficiência física.

#### **22 - AUXÍLIO EDUCACÃO**

As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula e mensalidades escolares, efetuadas inclusive com seus dependentes econômicos.

#### **23 - AUXÍLIO TRANSPORTE**

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcanhão inclusive com a parcela de custeio de responsabilidade do empregado.



SINDICATO DOS BARCAJOS DO ESTADO DE ALAGOAS

09  
ans

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados, cuja jornada se inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19:00 horas de um dia e 7:00 horas do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o auxílio cujo valor equivalerá aquele vigente em 01.09.87, reajustado e aumentado na forma do disposto nas cláusulas segunda e terceira, e que sofrerá correção mensal pelo índice especificado na cláusula primeira. É facultado a empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado.

## ABONOS

## 24 - ABONO DE FÉRTAS

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação à data de início do gozo de férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificada, cuja restituição far-se-á em dez parcelas mensais e sucessivas, sem os encargos pertinentes à correção monetária e aos juros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito.

ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE.

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas, ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quando estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévio, com quarenta e oito horas de antecedência, da realização das mesmas.

#### 26 - AMPLIAÇÃO DE AUSÉNCIAS LEGAIS E ABONOS CONVENCIONAIS

As empresas integrantes da categoria econômica asseguram aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre a ausência e instituindo novas condições, e os seguintes abonos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins:

- a) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento;
  - b) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de conjugue, ascendente, descendente e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado;
  - c) de dez dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filhos;
  - d) de dois dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar;
  - e) de dois dias úteis para a doação de sangue;
  - f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público;
  - g) de dois dias úteis para tratamento dentário.

#### **33 - ARONO ASSIDUIDADE**

As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados que, durante o ano, não tiveram se ausentado do trabalho injustificadamente, abono assiduidade equivalente a cinco faltas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa.

Rua Barão de Atalaia, n.º 50 - Centro - End. Telegráfico: DEFENSOR - Caixa Postal - 78  
Telefones: 221-4808 - 221-9224 - Maceió - Alagoas



## SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

10  
20

### 28 - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros, regionais e nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional.

### JORNADA DE TRABALHO

#### 29 - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-as, entretanto, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física das horas multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo primeiro, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para garantir a observância e o cumprimento da jornada de seis horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão dois turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quanto se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período não se iniciará após as 8:00 horas, bem como o segundo turno do período diurno não terá início após as 12 horas.

#### 30 - REPOUSO SEMANAL

É expressamente proibido a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput", a empresa infratora efetuaria o pagamento dobrado do valor das horas extraordinárias, bem como se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a 30 (trinta) OIN's, por inflação e por empregado, cujo valor reverte em benefício deste último mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nestes dias, e mediante a concordância da entidade sindical representativa da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso.

#### 31 - HORÁRIO PARA REFEIÇÕES



## SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

NY  
08

### 37 - OPÇÃO COM RETROATIVIDADE

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo redime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado na lei nº 5.958/73 não poderá opor-se a empresa que, no prazo máximo de oito dias, deverá indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho a fim de ser formalizado o ato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria por tempo de serviço.

### 38 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A GESTANTE

A empregada gestante, desde o início da gestação até 360 (trezentos e sessenta dias) após o término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegurar-se-á para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa. Quando o exercício da função, pela sua própria natureza, exigir a exposição aos agentes nocivos, fica assegurado à gestação o remanejamento de função, sem qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À empregada gestante, que exerce a função de caixa, é assegurado o afastamento da função a partir do sexto mês de gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante, junto a máquinas e equipamentos reprodutivos, bem como, durante os três primeiros meses de gestação, junto a terminais de vídeo.

### 39 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO ALISTADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, desde a data do alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou a desincorporação.

### 40 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS EMPREGADOS ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.

Nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses que antecedem a completação do tempo de serviço necessário à habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral.

### 41 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O RECLAMANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no curso do contrato de trabalho, ingressar com reclamação na justiça do trabalho contra o empregador, desde a distribuição até um ano após a execução final da ação.

### 42 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DOENTES E ACIDENTADOS



## SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

13  
13

Aos empregados que tenham ficado mais de 180 (cento e oitenta) dias afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções.

### 43 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DA CIPA

Gozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes, da data de inscrição das eleições até um ano após o término do mandato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a transferência do cipeiro de seu local de trabalho, sem a expressa ausência do mesmo.

### 44 - ESTABILIDADE NA HIPÓTESE DE ABORTO

A empregada gestante, na hipótese de aborto comprovado por atestado médico, é assegurada a estabilidade provisória no período de até 60 (sessenta) dias após a data do evento.

### 45 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O FUTURO PAI

O empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurado estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho.

## PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### 46 - COMISSÃO PARITÁRIA POR BANCO

Serão constituidas Comissões Paritárias em cada banco, composta de representantes dos empregados, indicados pelos Sindicatos, e representantes da empresa, por esta indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que contemple os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 dias a partir da assinatura desta Convenção.

- a) O PCS deverá contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc), os serviços administrativos (escriturário, caixa, contador-chefias em geral, gerentes, etc) e os serviços técnicos-científicos (advogados, economistas, profissionais de processamento de dados, etc) e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referência correspondentes a cada um destes cargos, de acordo com a complexidade da função.
- b) O PCS deverá garantir uma sistemática de promoções, através de concursos internos periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos cargos vagos, onde será avaliado quais os funcionários que reunem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes.
- c) O PCS deverá garantir que, no máximo, 70% dos cargos comissionados serão preenchidos através da promoção de funcionários já lotados na empresa.
- d) O PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente.



## SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

NY  
OK

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Comissão Paritária estabelecerá um prazo para implantação de nova estrutura e definirá um plano de treinamento dos funcionários, capacitando-os para o exercício das novas funções.

### 47 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregado contratado ou promovido para substituir em cargos ou funções vagas, em decorrência de demissão ou promoção do titular, não poderá receber salários inferior ao último salário do substituído, ainda que em caráter provisório.

### REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

### 48 - APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO

Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e, ainda, na rotina de trabalho, dever ser garantido o treinamento adequado para a aprendizagem em readaptação às novas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A utilização de computadores e/ou outras máquinas modernas, que venham a substituir a força de trabalho na produção, não terá como consequência a demissão de empregados mas, sim, a redução da jornada de trabalho, sem redução salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão criadas Comissões Paritárias de Tecnologia, onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, decorrentes da inovação técnica serão estudados e resolvidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Verificadas a ocorrência de mudança do local de trabalho, ou corrente das inovações tecnológicas implantadas, fica assegurado ao empregado que este seja deslocado para o local mais próximo de sua residência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas integrantes da categoria econômica informarão e discutirão préviamente com as entidades sindicais representativas da categoria bancária qualquer alteração tecnológica que desejarem implantar.

### 49 - IMPLATAÇÃO DO BANCO MÚLTIPLO

Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficam assegurados aos empregados da nova Instituição os seguintes direitos:

- a) aplicabilidade de todas as normas desta Convenção, sem qualquer exceção;
- b) respeito integral à jornada de 6 horas de trabalho, sem redução ou supressão das verbas salariais percebidas na empresa anterior;
- c) aproveitamento de todos os empregados das empresas integrantes do Conglomerado, reunidas no banco Múltiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional.

### 50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estranhas ao seu quadro de empregados, vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados, bem como os estagiários, serão reconhecidos como empregados para todos os efeitos legais, desde a data de início da prestação de serviços.

15  
088

## SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

### 51 - CATEGORIA DIFERENCIADA

Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direitos, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e de eventual diferenciamento de categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será assegurado, em qualquer hipótese, a unificação de database e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas.

### 52 - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresa, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigentes à época do evento.

**PARÁGRAFO 1.** - As cláusulas contratuais mais benéficas, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporadas ou extensivas ao contrato de trabalho de todos os empregados.

**PARÁGRAFO 2** - Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensa de tratamento igual a todos os empregados.

## BENEFÍCIOS

### 53 - LICENÇA-PRÉMIO

Todo empregado terá direito a uma licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada cinco (5) anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas.

### 54 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas integrantes da categoria econômica obrigar-se a custear, integralmente, as despesas decorrentes da manutenção do convênio médico, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, até 360 dias após a data do desligamento do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será garantido atendimento médico de emergência a todos os acidentados no trabalho, pelos ambulatórios da empresa, a todos empregados contratados diretamente ou indiretamente, que exerçam suas funções na empresa, sem ônus para estes.

### 55 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pagos pela previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelos empregados da ativa.

### 56 - DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2 (dois) anos, para todos os bancários que adquirirem doenças ou acidentes relacionados com a atividade profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja a doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos.

16  
00

## SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de concessão do auxílio-doença pela previdência social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devolutivamente atualizadas. A suplementação será devida também quanto ao décimo terceiro salário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do empregado não fizer jus a concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carenção exigido pela previdência social, receberá a suplementação acima referida, naqueles mesmos moldes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas se comprometem a antecipar a todo trabalhador a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílios previdênciários e acidentais já deferidos pela previdência social, na data dos pagamentos mensais de salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição à empresa das respectivas importâncias recebidas, na data da liberação dos recursos pela previdência social.

### 57 - DESPESAS DE FARMÁCIA E DENTISTA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as despesas dos funcionários relativos à farmácia e dentistas do Sindicato dos bancários.

### 58 - FORNECIMENTO DE LANCHES

Todos os bancos servirão gratuitamente a seus empregados um lanche de, no mínimo, pão, manteiga, café e leite, durante o intervalo de quinze minutos.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO

### 59 - CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS DIGITADORES

As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho do digitador:

- a) a cadeira do digitador dever ser giratória, com cinco pés, sendo que tanto o acento quanto o encosto e a altura devem ser móveis e reguláveis;
- b) as mesas devem ser individuais com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documento e porta-documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo, 30 (trinta) centímetros entre as mesas;
- c) os teclados devem ser móveis e não devem conter "Ilhas Numericas";
- d) todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis;
- e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo um postura confortável e relaxada aos grupos musculares inativos durante a digitação.
- f) é expressamente vedado as empresas integrantes da categoria econômica exigir um número de toques superior a 7000 (sete mil) por hora, diárias;
- g) fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivados a cada dia;
- h) fica proibido os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos nesta cláusula;
- i) o digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho;
- j) não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a quatro horas diárias;
- l) os digitadores e profissionais afins deverão ser submetidos periodicamente a exames oftalmológico.

### 60 - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

As empresas se obrigam a organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, composta de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínimas, por dependências:

- 1 - de 50 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes;
- 2 - de 101 a 500 empregados: 6 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes;
- 3 - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes;
- 4 - de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos e 8 suplentes;
- 5 - de 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes;
- 6 - mais de 5000 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas ficam obrigadas a convocar eleições para as CIPA's com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópia ao Sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sindicato profissional, após solicitação escrita à empresa poderá conduzir o processo de eleições da CIPA como parte integrante da comissão eleitoral, que incorporará necessariamente todos os candidatos inscritos, e que regulamentará as seguintes características do processo eleitoral:

- a) inscrição de candidatos;
- b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas;
- c) fiscalização da votação;
- d) apuração dos votos e publicação dos resultados;
- e) forma de eleição do presidente, vice-presidente e secretário da CIPA;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A forma de eleição do presidente, vice-presidente e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, se processará através de votação entre eleitos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições, se eleito, tome posse.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desse instrumento normativo, a constituição da CIPA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas se obrigam a enviar cópias das atas de eleições, posse e reuniões da CIPA ao Sindicato profissional.

**61 - ATUAÇÃO DA CIPA**

A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, em qualquer dos turnos, sendo vedado ao empregador, impedir limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao cumprimento de suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatístico referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, por um período de quatro horas semanais, para realização de inspeção de rotina, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, bem como para exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneração. Será, ainda, permitida a ausência do cipeiro de seu local de trabalho em todas as ocasiões em que a sua atuação for necessária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto com a administração.



## SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

18  
oss

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregador deverá providenciar local e infraestrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será garantido à CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer assunto relativo à saúde e segurança no trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O sindicato profissional poderá requisitar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20 (vinte) horas, computadas como de serviços efetivados, para realização de reunião extraordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem do seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros.

### 62 - MEDICINA DO TRABALHO

As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicamento do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc, contidas no capítulo quinto, seção primeira da CLT e na portaria 3.214 de 8 de agosto de 78.

### - 63 - ATIVIDADES DA CIPA

A CIPA participará, juntamente com o SESMT, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes do trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder à mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os projetos de reforma ou construção de obras deverão ser acompanhados por técnicos indicados pela CIPA, antes do início da obra; esse técnicos indicados serão remunerados pela empresa.

### 64 - CURSOS, CONGRESSOS E EVENTOS PARA CIPEIROS

Os cursos da CIPA serão organizados pelo sindicato através da assessoria do DIESAT e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os cipeiros reeleitos que tenham participação de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantido a participação de empregados que prestem serviços em todos os turnos e setores existentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando a empresas as despesas necessárias.

### 65 - ACIDENTES DE TRABALHO

Serão considerados como acidente de trabalho para os efeitos de lei, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário.



## SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

19  
/00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações de acidente de trabalho (CAT's), bem como fichas e análise desses acidentes deverão ser enviados à CIPA, 10<sup>as</sup> depois de ocorridos os sinistros ou eclodidas as molestias; as CAT's e as fichas de análises de acidentes deverão ser enviadas ao Sindicato em cada semestre, nos meses de janeiro a julho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os acidentes fatais ocorridos dentro da empresa deverão ser comunicados ao Sindicato no prazo máximo de 6(seis) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os acidentes in itinere deverão ser comunicados também ao Sindicato, imediatamente após o conhecimento do evento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere.

### 66 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e especificados para cada função; a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Diante das peculiaridades da função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função deve submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de um ano. Constatados eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito à imediata transferência para outro setor da dependência bancária, onde venha a exercer atividades diferenciadas, sem perda da gratificação.

### 67 - SEGURANÇA BANCÁRIA

Fica proibido o transporte de valores, por funcionários não autorizados a portar armas e não empregados para esse fim. Os valores deverão ser transportados por pessoas armadas, especializadas para esse trabalho, em transportes adequados às armas de segurança vigentes. A instalação do salão de recepção e atendimento das agências deverá estar a uma distância de cinco metros da calçada, protegida por paredes de tijolos ou concreto ou por vidros, a prova de bala e contar com o equipamento eletrônico de controle das portas de entrada, bem como circuito interno de televisão.

### 68 - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO

No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após ocorrido, e a CIPAS e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial.

### 69 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Os bancos pagaráão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzados), reajustados na forma da cláusula primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto.



## SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

20  
02

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A indenização prevista nesta cláusula também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após as 22 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto.

### 70 - VESTIMENTA E UNIFORME

Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres, etc.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-lo gratuitamente a seus funcionários, periodicamente.

### LIBERDADE SINDICAL

### 71 - COMISSÃO DA EMPRESA

Serão constituídas comissões de empresa, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento de normas coletivas e discutir com a direção da empresa os conflitos decorrentes das relações de trabalho, compostas por 1(um) representante para cada 50(cinquenta) empregados, a ser eleito em escrutínio direto e secreto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os representantes eleitos para integrarem a comissão da empresa terão as mesmas garantias legais asseguradas aos dirigentes sindicais, inclusive quanto à estabilidade no emprego desde a inscrição para concorrer às eleições até um ano após o término do mandato.

### 72 - REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas integrantes da categoria econômica darão imediato cumprimento à norma constitucional que assegurar a existência de representante sindical na empresa, que gozará das mesmas garantias deferidas em lei ao dirigente sindical.

### 73 - QUADRO DE AVISOS

para uma melhor comunicação entre o Sindicato e os trabalhadores da categoria, as empresas deverão manter em um local definido e acessível a todos os empregados, um quadro de avisos para ser usado pelo Sindicato com informações sindicais e trabalhistas.

### 74 - LIVRE ACESSO AOS BANCOS

Os representantes do Sindicato, credenciados por este, terão acesso nos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento da Convenção Coletiva, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse da Entidade sindical representativa da categoria profissional.

### 75 - ELEIÇÕES SINDICAIS

Será assegurada estabilidade provisória, por três anos, para os candidatos inscritos em chapas afim de disputarem eleições sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A estabilidade será elevada para 3 anos, após a conclusão do mandato, para os candidatos eleitos.

### 76 - LIBERACAO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os integrantes do Sis

91  
EST

## SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

tem Diretivo do Sindicato, exercentes de cargos de direção ou de representação, efetivos ou suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados eleitos para cargos de direção e representação da categoria nas Associações Profissionais, gozarão da mesma prerrogativa especificada no "caput" desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A previsão de freqüência livre, prevista nesta cláusula, se extenderá até 6(seis) meses após o término do período de vigência desta Convênio Coletivo, ainda que não seja celebrado novo instrumento normativo.

### **77 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas se obrigam também a fornecer todas as informações solicitadas pelo sindicato e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado.

### **78 - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Todas as sedes, filiados e agências dos estabelecimentos localizados na base territorial do Sindicato territorial do Sindicato profissional convenientes, descontarão de todos os seus empregados a importância equivalente a 10% da diferença da remuneração de agosto e setembro de 1988, no percentual de 10%, de uma só vez, no primeiro mês de pagamento do reajuste resultante deste instrumento, de todos os empregados, sindicalizados ou não, devendo ser recolhido aos cofres do Sindicato Profissional até dez (10) dias após a efetivação do desconto. Os Bancos fornecerão listação contendo o nome e a função de cada empregado e o valor do desconto efetuado.

### **79 - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o repasse das mensalidades para o sindicato profissional, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidades em folha, uma relação complementar, informando os associados que tiver seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com a seguinte hipóteses:

- a) falecimento;
- b) desligamento da empresa;
- c) aposentadoria;
- d) licença não remunerada;
- e) transferência para outra localidade fora da base territorial;
- f) transferência para outro estabelecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de transferência a empresa mencionará necessariamente o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde está prestando serviços, bem como quando se tratar de licença comunicar-se à a data em que o empregado retorna à ativa. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número da matrícula sindical.

### **80 - CONTROLE DA BASE SINDICAL**

As empresas integrantes da categoria econômica informarão mensalmente ao Sindicato representativo da categoria profissional o total de funcionários demitidos, o total de funcionários admitidos, o número de funcionários no início do mês, o número de funcionários no final do mês e salário médio de seus empregados.

22  
08

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

81 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na seguinte proporção ao tempo de serviços:

a) até um ano de serviço.....	30 dias
b) de um a três anos de serviço.....	45 dias
c) de três a cinco anos de serviços .....	60 dias
d) de cinco a oito anos de serviço .....	75 dias
e) de oito a dez anos de serviço .....	90 dias
f) de dez a quinze anos de serviço .....	120 dias
g) quinze a vinte anos de serviço.....	180 dias
h) mais de vinte anos de serviço.....	360 dias

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na rescisão contratual de iniciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do pagamento ou do cumprimento do aviso prévio especificado no "caput".

82 - ATESTADO DE EXAME DEMISSIONAL

Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado.

83 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de um ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará todos os valores com, se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias o pagamento das verbas rescisórias será devido em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cada homologação o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a um OTN, a título de reembolso das despesas administrativas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

84 - DIA NACIONAL DO BANCÁRIO

O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como de repouso semanal remunerado, e não haverá expediente em nenhumas das empresas integrantes da categoria econômica.

85 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas integrantes da categoria econômica reconhecem expressamente a condição de substituto processual para que as entidades sindicais representativas da categoria profissional ajuizem reclamação trabalhista, diante da violação de quaisquer direitos dos empregados, individuais ou coletivos.

86 - JUROS SUBSIDIADOS

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados empréstimos, de qualquer modalidade, mediante a cobrança de taxas de juros menores que as usualmente praticadas em relação aos clientes.



## SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

23  
05

### 87 - FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA

As empresas integrantes da categoria econômica criaram carteiras para financiamento de casa própria com vistas ao atendimento das necessidades da moradia de seus empregados.

### 88 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a dar cumprimento ao horário de atendimento ao público determinado pelo banco central, ou por lei municipal, prevalecendo o maior período de atendimento ao público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em qualquer hipótese, as empresas observarão rigorosamente a duração normal do trabalho de seus empregados, fixada em seis horas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será constituída uma comissão paritária, composta de elementos indicados pelo sindicatos representativos das categorias profissional e econômica, para estudar, com a máxima urgência, a problemática do horário de atendimento ao público.

### 89 - CAIXAS BENEFICIENTES E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Serão constituídas comissões paritárias para estudar os planos de benefícios, alinhados ao respectivo custeio, criados por caixas benficiantes e instituições de previdência privada mantidas pelas empresas integrantes da categoria econômica.

### 90 - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

A empresa apresentará ao empregado, no ato da sua admissão, uma proposta de sindicalização garantindo à entidade sindical representativa da categoria profissional, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades do sindicato.

### 91 - CESTA BÁSICA

As empresas obrigarão-se a fornecer aos seus funcionários uma cesta básica contendo, no mínimo dez gêneros alimentícios de primeira necessidade, pela qual o empregado pagará apenas 1/5 (um quinto) do seu valor real.

### 92 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas obrigarão-se a pagar um auxílio funeral, no valor do menor salário percebido pelo empregado, quando do falecimento de seu parente de primeiro grau (pai, mãe, filhos e irmão).

### 93 - PREScriÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

A prescrição para reclamar direitos trabalhistas será de cinco anos, contados da data da rescisão do contrato individual de trabalho do empregado.

### 94 - ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

A empresa que encerrar as suas atividades a categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará dirigente sindical que pertencer aos seus quadros o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade.

Or

84  
042

## SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

### APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

#### 95 - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO

A presente convenção deverá ser cumprida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, inclusive por aquelas que vieram a celebrar acordos coletivos de trabalho em separação, valendo-se o sindicato da prerrogativa de substituto processual para, em caso de desrespeito às cláusulas aqui convencionadas, aguzar a competente ação de cumprimento na Justiça do trabalho.

#### 96 - MENORES/ESTAGIÁRIOS

Aos menores estagiários, treinantes ou aprendizes, serão aplicadas as normas estabelecidas na presente Convenção, inclusive no que se refere ao Piso Salarial e reajustes salariais.

#### 97 - CLÁUSULA PENAL

Violada qualquer cláusula do Instrumento Normativo, ficará o banco infrator obrigado a pagar multa a 5 vezes o maior Piso Nacional de Salários, por infração e por empregados, revertido o respectivo valor a favor deste.

#### 98 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA E REVISÃO DE CLÁUSULAS

Verificada a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições relativas a regulamentação salarial, manutenção do nível de emprego, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e funcionamento das entidades sindicais, fica assegurada a realização de negociação coletiva entre os sindicatos das categorias profissional e econômica, bem como entre o sindicato da categoria profissional e as empresas que compõem a categoria econômica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As assembleias gerais extraordinárias dos sindicatos representativos da categoria profissional, especialmente convocadas para esse fim, declinarão as reivindicações a serem encaminhadas ao sindicato da categoria econômica ou à empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Sindicato da categoria econômica ou a empresa não poderão se recusar a examinar as reivindicações apresentadas, bem como deverão, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data da entrega da minuta de reivindicações, se reunir com o Sindicato da categoria profissional.

#### 99 - REFORMA BANCÁRIA

Será constituída uma comissão paritária composta de seis elementos, indicados pelas entidades sindicais representativas das categorias profissional e econômica, para discutir aspectos concernentes ao atual projeto de reforma bancária e apresentar pontos alternativos, visando o seu aperfeiçoamento, observadas as seguintes condições:

- a) a comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os seus trabalhos;
- b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias dos sindicatos convenientes e, se aprovada, passará a fazer parte integrante do presente instrumento normativo.

#### 100 - COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS

Serão constituídas, em cada banco, Comissões Paritárias com a finalidade de buscar a composição de conflitos decorrentes da aplicação das normas estabelecidas nesta convenção, além de outras divergências decorrentes das relações de trabalho.



## SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

25  
es

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os membros da comissão que representam os trabalhadores serão indicados pelo Sindicato dos Bancários, assim como os representantes da empresa se não indicados pela sua direção. O número de membros da comissão será estabelecido de comum acordo, não podendo ser inferior a 4.

### 101 - AUTOAPLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS QUE ASSEGURAM DIREITOS DOS TRABALHADORES

Promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte a nova Constituição, os banco assegurarão aos seus empregados a imediata aplicação dos direitos definidos no texto constitucional para os trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em se tratando de dispositivo que expressamente remeta à necessidade de legislação complementar, enquanto o Congresso Nacional não regulamentar a matéria, definir-se-á a implantação do seu conteúdo através de negociação coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Frustrada a negociação coletiva, ajuizar-se-á mandado de injunção para que o Poder Judiciário defina a abrangência e o alcance da norma constitucional, a fim de assegurar sua aplicabilidade.

### 102 - VIGÊNCIA

As normas inseridas na presente Convenção Coletiva de Trabalho irão vigir no período de 01.09.88 a 31.08.89.

8 - Vai a presente petição acompanhada pelos seguintes documentos:

- 1- cópias de acordos anteriores;
- 2- edital de convenção de assembleia;
- 3- ata de assembleia;
- 4- procuração em nome dos advogados do sindicato;
- 5- relação dos associados que compareceram a assembleia;
- 6- cópias de petição inicial destinadas aos suscitados pelo

exposto o SUSCITANTE requer a V.Exa., se digne determinar a citação do SUSCITADO prosseguindo-se nos demais trâmites até final decisão que julgue procedente o pedido.

Pede Deferimento

Maceió(AL), 31 de agosto de 1988.

Reginaldo Souza Lira - Presidente em Exercício

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos  
Bancários do Estado de Alagoas.

*(Assinatura)*  
GILVAN MELO DE ABREU  
Secretário geral no exercício de Presidência

*(Assinatura)*  
Jeovani de Barros Costa

ADVOCADO - BARAL 1885

Rua Barão de Itaíba, n° 50 - Centro - End. 101/270/282 DEFENSOR - Caixa Postal - 78  
Fone/fax: 221-4505 - 221-9211 - Maceió - Alagoas

26  
JL

## SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecido na Rua Barão de Atalaia, nº 50, Centro, Maceió, Alagoas, inscrito no CGC (MF) sob o nº 12318192/0001-68, neste ato representado por seu Secretário, no exercício da Previdência, GILVAN MELO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário, residente domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº 144995924-53, nomeia e constitui seus advogados e bastantes procuradores os beis. JOÃO JOSÉ BANDEIRA, JEOVANI DE BARROS COSTA, JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA, e WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA; o primeiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco, sob o nº 3049; o segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 1555; o terceiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 1584; o quarto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL, 1752; todos com escritório na Rua Barão de Atalaia, nº 50, Centro, Maceió, aos quais confere os poderes das cláusulas "AD e EXTRA JUDICIA" e os especiais para instaurar, perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, dissídio coletivo contra o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, podendo, dito procuradores, agir em conjunto ou separadamente, bem como também, firmar acordo, concordar e discordar de cláusulas e parágrafos constantes do mesmo, acrescentar e suprimir cláusulas, bem como usar de todos os meios que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Maceió, 29 de Agosto de 1988

GILVAN MELO DE ABREU



SECRETÁRIO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cartório do 1º Ofício	
Rua do Comércio, 270	
Maceió - Alagoas	
Reconheço a Firma	
de	
Maceió, 29 de 08 de 1988	
Em testemunha da verdade	
Celso Pontes da Miranda	
Tabelião	
Nielze Maria Lisboa da Costa	
Assentante Autorizada	

26

grelha, que sentiu a sua desculpa e que, evidentemente, iria exigir a sua escalação nos jogos futuros. Talvez essa lição, Miranda possa ter aprendido. Os verdadeiros valores só existem, quando ditos e exaltados por outros. O egocentrismo, longe de ser uma virtude, é um defeito, que tem acabado com muitas revelações do futebol brasileiro, que acabam passando com a rapidez de um meteoro...

#### AVISO AOS NAVEGANTES...

Fala-se que Pinguela, a partir de amanhã, estará trocando o Capelense pelo CRB. Será uma boa aquisição para o alvirrubro, que ainda sonha com o tricampeonato.

### SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, pelo presente edital, todos os associados deste Sindicato em pleno gozo de seus direitos, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar no dia 22 de agosto de 1988, à Rua Barão de Atalaia, 50 — Centro, nesta Capital, quando estarão em debate os assuntos constantes desta ordem do dia:

- 1 — Análise e aprovação da minuta de reivindicações da campanha salarial de 1988;
- 2 — Autorização para este Sindicato, juntamente com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC), celebre acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, conforme o que está disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 611 da CLT ou instaure dissídio coletivo, a teor do disposto no artigo 857 e respectivo parágrafo único.
- 3 — Fixação da contribuição a ser descontada em favor das entidades sindicais.

A Assembléia será realizada em primeira convocação, às 18:00 horas e, em segunda convocação, às 20:00 horas, obedecido o quorum previsto nos artigos 612 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Maceió (AL), 18 de agosto de 1988

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

REGINALDO SOUZA LIRA  
Presidente em Exercício

# CSE tem de três

*27/8/88*  
Palmeira dos Índios — Depois de mudar a sua formação para enfrentar o CSA ontem a noite, no Estádio Juca Sampaio, o técnico, Paulo Roberto vai modificar novamente o CSE para o jogo deste final de semana. Como ele próprio confidenciou as alterações serão para melhor, principalmente por contar com o retorno de 3 titulares, no caso, Piti, Mariano e Fernando.

Estes atletas não participaram do compromisso de ontem pelo recebimento do terceiro cartão amarelo, e como não se encontram com

Esportiva: Camp  
um jogo oprova  
no sábado comp

Composto de jogos italianos, portugueses e franceses, além dos campeonatos estaduais ainda em andamento no Brasil, o teste 923 da Loteria Esportiva tem marcado para o próximo sábado apenas um jogo: 8, Montpellier x Narites, em Montpellier. Os demais, em princípio, estão mantidos para o domingo.

As apostas serão encerradas às 22 horas de hoje, em Alagoas, paralelas com as da Loto, Concurso 543, e da Loto 2, concurso 25. Os sorteios acontecem no domingo às 16 horas e na segunda-feira, às 9 horas, respectivamente pela Caixa Econômica Federal.

Numa no Centro niel Pime colas da C ce-presidente Futebol de os seus al de esporte Maceió se etapa do de, fase N

— Se a sua Federação a sua disp dijar qualq dra" — de

Acom presidente de Salão, Departame Carlos Bit Rei Pelé q nova sede sunção-

28  
08

55

Termo de não comparecimento das Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, realizada no dia 22 de agosto de 1988, tendo como local as dependências do Sindicato Bancário do Estado de Alagoas, situado à Rua Barão do Itaçau, 50 - centro, neste Capital.

As vinte e dois do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, no horário indicado no edital de convocação do dia dezoito próximo passado, para instalação em primeira convocação da assembleia geral extraordinária no local mencionado acima. O Sr. Reginaldo Souza Lira, presidente em exercício do Sindicato, verificou que havia pessoas em número insuficiente para instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme disposto no Estatuto. Nestas condições declarou que os trabalhos seriam instalados neste mesmo local, às vinte horas deste mesmo dia, com qualquer número de associados presentes, conforme legislações em vigor. Do ato foi lavrado o presente termo, depois de lido e aprovado. Maceió (AL), 22 de agosto de 1988.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Rua do Comércio N° 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé. Maceió, 22 de 8 de 1988  Celso S. Freire da Motta - Presidente Nelice Maria Lôbo - 1ª secretaria Fazenda Autorizada
---	---

26  
29

ta da Assembleia Geral Extraordinária realizada com o 24º  
indicado dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do  
Estado de Alagoas, no dia 22.08.88.

No vinte e dois do mês de agosto de duzentos mil nove-  
centos e cintenta e sete, às vinte horas, em segunda con-  
vocação, em sua sede Social situada na Rua Barão de  
Itaíba, 50 - Centro, nesta capital, foram instalados os tra-  
balhos desta Assembleia, conforme edital publicado no  
Jornal de Hoje do dia dezembro próximo passado. Ao ini-  
ciar a sessão, o presidente em exercício do Sindicato  
dos Bancários, Reginaldo Souza Lira, disse que ela obje-  
tava-se acordos com a pauta convocatória deliberar so-  
bre os seguintes assuntos: a) Análise e aprovação da mi-  
nuta de reivindicações da campanha salarial de 1988;  
b) Autonomização para este Sindicato, juntamente com a Fe-  
deração Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crí-  
édito (Centra), celebre acordo coletivo de trabalho com  
o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancá-  
rios do Estado de Alagoas, conforme o que está diser-  
to nos parágrafos 1º e 2º do artigo 611 da CLT ou instaurar  
um acordo coletivo, a teor do disposto no artigo 857 e res-  
pectivo parágrafo único. c) Fixação da contribuição e  
a descontada em favor das entidades sindicais. Para  
ordenar os trabalhos ficou o Sr. Reginaldo Souza Lira e  
residente em exercício do Sindicato e Gilvan Melo, seu  
vice, secretário do Sindicato. Assumindo os Trabalhos Re-  
ginaldo Souza Lira, fez a leitura da minuta entregue ao  
Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas  
Páginas 01º - Reajuste Mensal Integral de Salários - A partir  
de 01.09.88. os empregos integrantes (da categoria econômica  
reapostarão, automaticamente, os salários de seu emprego de

Cartório Único - Ofício Rua do Comércio, n.º 270 Branco - Aracaju	Certifico que a presente cópia fo- tostática, é de igual teor ao do original exibido, do que deu fé Maciel, 22 de Agosto de 1988.  Zé Celso S. Domingos de Oliveira - Tabelião Nielze Alves Lúcia da Costa Fazendária Autorizada
---	--

90  
88

00	100	Certifico que a presente cópia fotográfica é de igual tipo ao do original exibido, do qual faço parte.
00	100	Maceió, 23 de 87 de 1988
00	100	Telso S. Pereira Mendes - BEIRA Nicolau M. Góis da Costa

56

a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medida pelo DIEESE, no período correspondente. Clausula 02º - Correção Salarial Pelo IC Integral - As empresas integrantes da categoria econômica conseguiram, em 01.09.88, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medida pelo DIEESE, no período de 01.09. a 31.08.87. Clausula 03º - Produtividade - Os salários de empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula 2º, serão aumentados em 15% a partir de 01.09.88, fazendo incrementos de produtividade observando durante o período de vigência da nova coletiva anterior. Clausula 04º - Ajuste Salarial Pelo Compênsio da Inflação de junho de 1987 - As empresas integrantes da categoria econômica, a título de ajuste e preservação, só poderão reajustar os salários dos mesmos, já reajustados e aumentados na forma das cláusulas 2º e 3º., o fator de 26,00% (vinte e seis vírgula seis décimos), correspondente à variação integral do IPC no mês de junho de 1987. Clausula 05º - Fuso Salarial - Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salários inferiores aos salários abaixo especificados, correspondentes à jornada normal de seis horas diárias: a) para os empregados do quadro de pontaria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE; b) para os empregados do quadro de escritório e tesouraria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescida de 10% (dez por cento) do seu valor; c) para os empregados exercentes suas funções de carona, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescida de 20% (vinte por cento) do seu valor; d) para os exercentes de função de chefia de baixa

90

e casos, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) do seu valor; e) para os exercentes da função de sub-chefe de seção, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu valor; f) para os exercentes da função de chefe de seção, o equivalente ao salários mínimos, calculados pelo DIEESE, acrescidos de 30% (trinta por cento) do seu valor; g) para os exercentes da função de Chefe de setor, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescida de 40% (quarenta por cento) de seu valor. Parágrafo Primeiro - Os valores estipulados neste Cláusula serão reajustados mensalmente, conforme a apuração da importância dos salários mínimos efetuados pelo DIEESE para os mês respectivos. Parágrafo Segundo - As empresas integrantes da categoria econômica é vedado contratar empregados para prestar serviços em jornada inferior a seis horas diárias, de segunda à sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais. Cláusula 06º - Data de Pagamento de Salários - As empresas integrantes da categoria econômica efetuariam o pagamento dos salários integralmente todos os seus empregados no dia 20 de cada mês. Cláusula 07º - Adiantamento do 13º Salário de 1989 - As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento do vinte de do décimo terceiro salário de 1989 até o dia 30.04.89. Parágrafo Primeiro - Em 30.06.89, as empresas complementarão a diferença entre o valor antecipado pelo que disposto no "Caput" e a importância correspondente a metade do décimo terceiro salário neste dia, incluindo para os empregados que receberam a antecipação na época das férias de verão, cuja diferença terá por base o valor então pago antecipadamente. Cláusula 08º - Isenção de Descontos - As empresas da categoria econômica é expressamente vedado a efetuação de descontos em folha de pagamento de salários diferentes de

01. Ofício Piso do Contrato N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é do igual teor ao do original exibido, do que sou fê. Maceió, 29 de 8 de 1988
	<i>[Assinatura]</i> Celsa S. P. Menezes de Miranda - RR 10 Nielze [illegible] é feita esta fotocópia autorizada

010	010	Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do que fui fe.
010 1º	010	Maceió, 23 de 8 de 1988.
CARTÓRIO N.º 270		<i>Nel</i>
SECRETARIA - ALAGOAS		Carlo S. Pinto da Mota - CB 100
		Nicélio M. da Costa

37  
OK

57

*Colo S. Pinto da Mota - CB 100*

*Nicélio M. da Costa*

celebração dos negócios periódicos, de todo integralmente a disposição do art. 162 da C.C. Parágrafo Primeiro - É expressamente garantida a efetivação de demais adicionais da execução da função. Cláusula 09º - Adicional por Tempo de Serviço - O valor do adicional por tempo de serviço (anuênio), a ser pago destacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço puxado para a empresa integrante da categoria econômica, em 01.09.88, corresponde à importância vigente em 01.09.87, somadas, aumentada e apurada na forma da disposta nas cláusulas 2º, 3º e 4º. Parágrafo Primeiro - As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão mensalmente o valor do anuênio, conforme determina a cláusula primeira. Parágrafo Segundo - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa paga o correspondente acréscimo do adicional por tempo de serviço. Parágrafo Terceiro - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam adicional em condições mais vantajosas, assegurando-se, em qualquer hipótese, o reajuste específico nele previsto. Cláusula 10º - Adicional Noturno - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal. Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste cláusula considerar-se-á como noturno o período das 19 às horas de um dia às 6 da manhã do dia seguinte. Parágrafo Segundo - Os empregados, cuja a jornada de trabalho estiver compreendida entre 24:00 e 7:00 horas, farão jus a uma reajuste correspondente a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. Cláusula 11º - Adicional de horas extras - As empresas integrantes da categoria econômica é vedado transferir empregado, sob pena de condenação, para localidade distinta daquela onde esteja tendo funções. Parágrafo Primeiro - Manifestando o emp-

92

de a sua concordância, com a assistência do Sindicato da categoria profissional da empresa Pejeneim adicional de 50% (cinquenta por cento), quando a nova localidade estiver situada num perímetro superior a 20 (vinte) quilômetros em relação à anterior. Parágrafo Segundo - Assegurar-se-á aos empregados transferidos estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contado da data em que se efetivar a transferência. Parágrafo Segundo - para trabalhar a sua mudança, o empregado transferido terá aberto a si seu ausência dos serviços durante 8 (oito) dias e 24 horas. Cláusula 12º - Gratificações de Função - A gratificação de função, a que alude o parágrafo Segundo do artigo 224 da CLT, não será inferior a 70% (setenta por cento) à globalidade salarial do empregado. Parágrafo Terceiro - Para os efeitos desta cláusula, considera-se como globalidade salarial a somatória de todas as verbas fixas e variáveis, tais como adicionais, gratificações, ajudas e auxílios. Parágrafo Segundo - Na hipótese do empregado já receber gratificação de função, em bases normais, assegurar-se-á o pagamento, do valor vigente (em R\$ 35,00), corrigida, aumentando-a apontada na forma do disposto nas cláusulas 3, 3 e 4. Parágrafo Terceiro - O valor de gratificação que seja fixada mensalmente, no compromisso de que a Cláusula 1º - Trabalho fixo - a gratificação de função aqui estipulada remunerar apenas a tão respeitada e maior responsabilidade e competência técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeita à duração normal do trabalho fixado em seis horas diárias. Cláusula 13º - Gratificações e Quebra de Cadeia - Os exercentes das funções de cadeia, supervisores de bateria e encarregados de tesouraria é assegurado o pagamento mensal da verba salarial, denominada "gratificação e quebra de cadeia", cuja importância corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido para a base salarial.

O DS - OFICIO Edu - Conselho - Arq. 270 Edu - Conselho - Arq. 270	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exhibido, do que dou fé. Maceió, 29 de 8 de 1988  Celso S. Júnior da Mota - 1º BE - AL Nielza - em a fio a direção Assinatura - Celso S. Júnior
---	---

FOLIO N.º 00000000000000000000000000000000	Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exhibido, do dia 19 de 8 de 1988.
Flamengo - RJ	Maceió - AL
Celso S. Pontes de Miranda - BEIRÃO	
Nicolau Marques - Costa	

34  
CAT

53

93

as caixas na planilha quanto ao valor - Ainda que o empregado tenha respondido negativamente, na conformidade da variação do salário mínimo, calculada pelo DIESE, Parágrafo Segundo - Fica expressamente resaltada a situação dos empregados que a percebem em bases mais vantajosas. Cláusula 14º - Diferenças de Caixa - As diferenças de Caixa são fruto da responsabilidade do empregador, sendo deveroso a ser devidamente comprovado, se ocorreu de forma regular, o nexo causal da ação, deles, com o resultado do evento danoso. Parágrafo Primeiro - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica, utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documentos, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste último. Parágrafo Segundo - Considerada a existência de diferença de Caixa num determinado local de trabalho, compete à empresa ou à direção da categoria econômica do Sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvidos. Parágrafo Terceiro - As empresas se obrigam a instituir e manter um seguro-fidelidade, cuja cobertura mínimo equivalerá a 0,5% (meio por cento) do montante do número manuscrito pelos Caixa, e que será administrado por uma comissão paritária composta de empregados - caixa - e elementos indicados pelo empregador. Cláusula 15º - Gratificações e compensações - Os empregados que manipulem papéis e documentos a serem tocados junto à Câmara de compensações, operada pelos Banos do Brasil e Fundação para uma gratificação mensal cujo valor é fixado e especificado no "caput" da Cláusula 13, assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula. Parágrafo Primeiro - Multas por incorridas na compensação - As multas decorrentes da flin-

nos serviços de compensação dos cheques e os títulos de despesas fiscais por este, dos bancos e suas agências ou descontadas dos empregados. Cláusula 16º - Gratificações e outras - aos empregados que medigam e cobram deles para a confecção de fardas cadastrais, dos clientes das empresas integrantes da categoria econômica, però paga uma gratificação mensal cujo o valor equivalente no "caput" da Cláusula 13º, e seguidas o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula. Cláusula 17º - Gratificações e CPD - aos empregados que prestam serviços junto aos centros de processamento de dados, das empresas integrantes da categoria econômica, però paga uma gratificação mensal equivalente ao valor de R\$ 1.138,18 (um milhão e trezentos e oito cruzados e dez reais cêntavos), corrigido, aumentado e ajustado na conformidade do disposto nas Cláusulas 2.e.3. Parágrafo Único - O valor da gratificação aí estipulada será reajustado mensalmente, na conformidade do disposto na Cláusula prima. Cláusula 18º - Gratificação Semestral - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todo o seu empregado, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes ao valor de maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de dezembro/88 e junho/89, ressalvada a situação de empregados que usufruam deste direito em bases sociais vantajosas. Cláusula 19º - Participações nos lucros - As empresas integrantes da categoria econômica assegurará a todo o seu empregado independentemente da função e do tempo de serviço, participação nos lucros auferidos, no mesmo montante e na mesma periodicidade, em que for distribuída aos acionistas. Cláusula 20º - Auxílio Alimentação e Instalações de Restaurantes - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todo o seu empregado, independentemente da jornada de trabalho, os seguintes auxílios parceriais:

CERTIFICO que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do dia 16. Macaé, 23 de Agosto de 1988.  Celso S. Pires de Mello - DEB/AD Diretor Financeiro da esta Companhia Anônima
--

S.C.A.F. 01 G 60 1º OFÍCIO Rua do Comércio nº 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original existente do que segue: Maceió, 29 de 8 de 1938 <i>Jell</i> Celso S. Prates de Menezes - 1º BEIRÃO Nelze Maria Lisboa da Costa Correvaaria Autorizada
--	--

36  
05

59

anexo de alimentação no OTN, por dia de serviços efetuados. Parágrafo Primeiro - O valor do auxílio que é despendido, será reajustado mensalmente para fator correspondente à variação do OTN no período.

Parágrafo Segundo - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços, não de 100 (cem) empregados, para abrandar as mesmas a opção entre a utilização gratuita do restaurante e a percepção do auxílio especificado no "caput" desta Cláusula. Cláusula 21º - Auxílio-Escreve - As empresas integrantes da categoria econômica pagará mensalmente aos seus empregados, de ambos os sexos, que tenham filhos e este que os mesmos completem a idade de 84 (oitenta e quatro) meses, auxílio equivalente ao valor de 11 (onze) OTN's, para cada filho, independentemente da circunstância de encerramento comprovatórios dos gastos com a internação de crianças em creche ou instituição análoga. Parágrafo Único - O auxílio especificado nesta Cláusula, será pago, sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho especial em portador de deficiência física. Cláusula 22º - Auxílio-Educação - As empresas integrantes da categoria econômica remunerarão a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula e mensalidades escolares, efetuadas inclusive, com seus dependentes econômicos. Cláusula 23º - Auxílio Transporte - As empresas integrantes da categoria econômica considerarão a totalidade dos empregados e vale-transporte assegurado em sua arcação, inclusive com a parcela de custos de renovação de empregado. Parágrafo Único - Para os empregados, cuja formação se inicie ou termine seu término no período compreendida entre 09 as horas de um dia a 17 as horas da noite subsequente, obtém de concessão do vale-transporte, no caso quando assim o exigirem suas respectivas empresas.

70

37  
CAB

vigente em 01.09.57, reajustado e aumentado na forma  
de dispositivos cláusulas segundo o teor, e que sejam  
corrigidas general pelo índice especificados na Cláusula pri-  
meira. É facultado a empresa instituir o pagamento de  
auxílio por fornecimento de transporte gratuito para o em-  
pregado. Cláusula 34º - Abono de Férias - As empresas  
integantes da categoria econômica pagará, com a  
antecedência máxima de 10 (dez) dias em reloções in-  
tato do início do gozo de férias, abono equivalente à  
maior remuneração percebida pelo empregado que tenha  
completado o período necessário à aquisição daquele  
direito. Parágrafo Primeiro. - Sem prejuízo do disposto  
no "caput" desta Cláusula, os bancos concederão aos  
seus empregados, por ocasião do gozo de férias, em em-  
préstimo na importância equivalente aos abonos de fé-  
rias supra-specificados, ouça restituição far-se-á em dez  
parcelas mensais e sucessivas, bem como encargos pertinentes  
à correção monetária e aos juros. Parágrafo Segundo.  
As empresas integrantes da categoria econômica, contribuirão  
com a antecedência mínima de sessenta dias em relo-  
ções ininterruptas de início do gozo de férias, a comprovação  
da aquisição da concessão ao empregado deste direito. Cláu-  
sula 35º - Abono de Faltas para o Emprego de Estudante.  
As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para  
a prestação de provas escolares obrigatórios, bem como para  
a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos  
de nível superior, quando estes coincidem com o horá-  
rio de trabalhos, mediante a comunicação prévia, com  
aviso de 40 horas de antecedência, do realização dos  
mesmos. Cláusula 36º - Ampliação de Fustígios Negais  
- Abono Concessional - As empresas integrantes da cate-  
goria econômica observarão, além das disposições, ampliando

CARTÓRIO DO 1º OFICIO  
Rua do Comércio N.º 22  
Maceió - Alagoas

Declaro que a presente cópia fo-  
rastática, é de igual teor ao do  
original exhibido, do que dou fé.  
Maceió, 29 de 8 de 1958.

Gelso S. Pinto de Miranda - o BELIAU  
Nielze M. de Lira da Costa  
Facultativa Autorizada

CERTIFICO LO 1º. Ofício Rua do Comércio N° 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia é fotostática, e é igual tanto ao co- municado original exibido, do que dou fé. Maceió, 22 de 8 de 1938.
---	--

38/24

Celso S. Pontes de Oliveira LIBEI (AU)

Nietze Maria Libra da Costa

60

deste, e os seguintes abono, que seriam para todos os fins: a) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento; b) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de consorte, ascendente, descendente e de pessoas que viviam sob dependência econômica do empregado; c) de dez dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filhos; d) de dois dias úteis para providenciar a internação de filha, pais e outras dependentes econômicos em estabelecimentos hospitalares; e) de dois dias úteis para doações de sangue; f) pelo tempo necessário quando houver convocação do Poder Público; g) de dois dias úteis para tratamentos dentários. Cláusula 27º - Abono das férias - As empresas integrantes da categoria econômica, concederão aos seus empregados que, durante o ano, não tiverem se ausentado do trabalho injustificadamente, abono anualidade equivalente a cinco faltas diárias, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa. Cláusula 28º - Abono de Participação Sindical - As empresas integrante da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de empregados que vierem a participar de encontros, regionais e nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. Cláusula 29º - Fornada de trabalhos - A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, em qualquer expediente seja de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais. Parágrafo único - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser promulgada a permuta de trabalho, ou seja empregados conseguindo outras suplementares horas extraordinárias com o ac-

40

cional (mínima de 100% (cem por cento)). Parágrafo Segundo - É expressamente vedado que empresas integrantes da categoria econômica permaneçam e presten prestação de serviços em horas extras diárias, obrigando-as, assim, a promover a incorporação dos salários de horas das horas extraordinárias atualmente prestadas, estabelecendo-se os critérios da medida fixa de horas multiplicando pelo valor do salário hora, dada no momento da incorporação, acrescida de adicional de 100% (cem por cento). Parágrafo Terceiro - Na hipótese de provas de jornada de trabalho, que deverá ser organizada na forma do parágrafo primeiro, considerando-se horas repousos e refeições serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço. Parágrafo Quarto - Para assegurar a observância ao cumprimento da jornada de seis horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão dois turnos de trabalho no período diurno e dia, turno de trabalho no período noturno quanto se fizer necessário, sem qualquer hipótese; o primeiro turno no período não iniciará após às 8:00 horas, bem como o segundo turno de período diurno não terá início após às 12 horas; duas vezes por semana. Parágrafo Quinto - É expressamente proibido o prestador de serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de violações da norma especificada no "caput", o empregador fará a restituição a pagamento, dobrado do valor das horas extras diárias, bem como, se o crime, da remuneração de repouso, além de acarregar com valor multa equivalente a (in)lito (in) 10% (dez por cento) de cada hora extra, cujo valor reverte em benefício deste último.

Parágrafo Segundo - Havendo necessidade imposta do prestador de serviços, neste dia, e mediante a sua solicitação, de saída de sindicato, poderá representante do sindicato

CAR. 010.00.1.º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Belo Horizonte - MG	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que deu fé: Macelo, 29 de Agosto de 1988
Celso S. Pimentel de Almeida - BELAIIAO Nielze M. de Oliveira da Costa Assinatura autorizada	

TARIFAS OFICIO Rua do Comércio N° 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exhibido, do que dou fé. Maceió, 22 de 8 de 1988 <i>[Handwritten signature]</i>
Celso S. Pinto de Mello - FBI 40 Nielza Maria Lins da Costa Fotocópia autorizada	

61

HO  
OK

profissional autuar-se à seguinte:

mediante o pagamento do valor de hora extra ordinária em dobro Parágrafo Terceiro - de fato, seu emprego deve ocorridas durante a semana não acarretaria descontos na remuneração do recesso. Cláusula 31º - Horários para refeições - a concessão de intervalos para refeições de empregados deverá necessariamente recair no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas, no caso das almoças, e entre as 18:00 e 21:00 horas, no suposto de tentar Parágrafo Unico - Não será permitida a fração dentro da duração normal do trabalho de seis horas diárias, para todos os empregados, garantidas-lhe a possibilidade de interrupção de quinze minutos para refeição, quando exercerem carreiras como de serviços oficiais para a guarda ou presidência, fiscalização, consulente. Cláusula 32º - Horário das Caixas - o período máximo de trabalho de caixa no serviço de atendimento ao público não deve exceder três horas e quinze minutos diárias. a) Os quichis, obrigatoriamente, serão fechados e ditados de todas as condições e instrumentos de trabalho, inclusive banquete com encosto. Esse deverá ser feito de atendimento deve se respeitado onde permanentemente os caixas trabalham com mequena autorização. Cláusula 33º - Reparo para os tecedores - Os excentos de pausa de digitação, bem como aqueles que desenvolvem outras tarefas, não devem ultrapassar 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos de trabalho. Parágrafo Primeiro - Os intervalos referidos no capitulo não computados na duração normal de trabalho para todos os fins e efeitos Parágrafo Segundo - é nessa penúltima cláusula acordada a todos os empregados que diariamente exercerão "atividades que exigem movimento e esforço físico" de maneira a, consequente ao resultado da execução das suas funções, resguardar sua saúde.

VP

41  
OSA

empresas integrantes da categoria econômica não ap-  
 trazem que alguém desfrute de salários ou dos emprego-  
 des e nem seguros superiores a outros compensados quando  
 este for igual ou inferior a quinze minutos diárias.

Parágrafo Único - Ultra passado o limite especificado no  
"caput", as empresas integrantes da categoria econômi-  
ca permitirão aos empregados que compensem integralmen-  
te o período de atraso, mediante acordo com a adminis-  
tração no local de trabalho. Cláusula 35E - Esta-  
estabilidade geral - Durante o período de vigência deste  
instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser  
dispersando pelas empresas integrantes da categoria  
econômica, exceto de se houver praticar falta grave,  
devidamente comprovada em inquérito judicial pré-  
vio. Cláusula 36C - Multa de FGTS na dispensa arbitrá-  
ria - As empresas integrantes da categoria econômica,  
se visarem a promover a dispensa por justa causa de  
seus empregados, pagarão aos mesmos multa equivalente  
a 10% do total de depósitos, fundos e capitais ma-  
netários capitalizados na conta vinculada do FGTS.

Cláusula 37E - Opção com retroatividade - Muito  
do-se o empregado, quanto em nome pelo regime do  
FGTS, por escrito, na sentença de rescisão o direito de  
opção retroativa específica no art. 245958/82, não  
podendo operar-se a empresa que, no mesmo máximo de  
sete dias, duero indica presteza para comparecer à  
Justiça do Trabalho a fim de ser formalizada a altera-

Parágrafo Único - Exercício dos direitos específicos  
do no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de  
direitos para o empregado e, em especial, quanto às  
complementações de apresentação por tempo, al-  
meias, Cláusula 38E - Estabilidade horária para os  
funcionários da empregada gestante, desde o momento do seu  
nascimento até 360 (trezentos e sessenta) dias

CARTÃO DO 1º OFÍCIO  
Rua do Comércio N.º 270  
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fo-  
tostática, é de igual teor ao do  
original exibido, do que dou fé.  
Maceió, 22 de Setembro de 1988.

Neto S. Pires da Motta-TABELIÃO  
Nielza Maria Lisboa da Costa  
Fazenda Autorizada

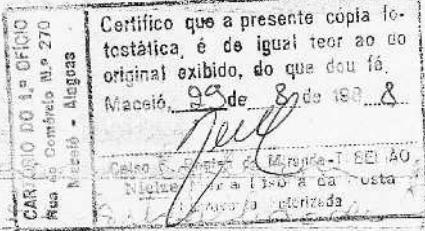
CARTÓRIO DO OFÍCIO Nº 270	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exhibido, do que dou fé.
Rua do Comércio, 11 - Algoçá Maceió - AL - 57010-000	Maceió, 29 de Agosto de 1988
	<i>Paulo</i>
	Celso S. Pontes de Almeida - T. DEI / IAU Nielze Maria Lúcia da Costa Assessora autorizada

42  
048

62

uma das licenças-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial privado. Parágrafo Primeiro - Is-se regular-se à parte da empregada gestante o inaditivo remanejamento quando, no local de trabalho, este se encontre a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade ou estabelecimento da empresa, guarda o exercício da função, pelo seu próprio mérito, exigir a exposição aos agentes nocivos, ficando assegurado à gestante o renova-remento da função, bem como qualquer prejuízo salarial e, em especial quanto a adicionais percebidos. Parágrafo Segundo - A empregada gestante, que exerce a função de caixa, é assegurado o afastamento da função a partir do vinte e um de gestação; nem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva. Parágrafo Terceiro - Reduzido o trabalho contínuo da empregada gestante junto às máquinas e equipamentos reprográficos, assim como, durante os três primeiros meses de gestação, tanto a turninhas de video. Cláusula 39<sup>a</sup> - Estabilidade - Cláusula 39<sup>a</sup> - Previsões ao Empregado Alistado para a Prestação do Serviço Militar Obrigatório - O empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial privado, desde a data do alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa das desmobilizações. Cláusula 40<sup>a</sup> - Estabilidade Profissional para os Empregados às Vésperas das Eleições - Nenhuma empregada poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial privado, no período de 60 (sessenta) dias que antecedem a realização da eleição das autoridades locais.

WJ



Cláusula 41º - Estabilidade provisória

a Reclamante Fica assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no curso da contratação de trabalho, ingressar com reclamações na justiça do trabalho contra o empregado, desde a distribuição até um ano após a execução final da ação. Cláusula 42º - Estabilidade Provisória para Dentistas e Acadêmicos - Os empregados que tenham ficado mais de 180 (cento e oitenta) dias afastados em razão de desengessos acidentes de trabalho, é assegurada estabilidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções.

Cláusula 43º - Estabilidade Provisória para os membros da CIPA - Gozando de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA (comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivo ou supletivo, a data de inscrição das eleições até um ano após o término do mandato. Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência do empregado de seu local de trabalho, sem a expressa ausência da mesma. Cláusula 44º - Estabilidade no hipótese de Aborto - A empregada gestante, a hipótese de aborto comprimidos por autoridade médica, é assegurada a estabilidade provisória no período de até 60 (sessenta) dias após a data do evento. Cláusula 45º - Estabilidade Provisória para o Futuro Pai - Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companionária até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho. Cláusula 46º - Comissão Paritária por Bancos - Nação Comitada Comissão Paritária em cada banco, composta

CERTIFICO	P. 270	Certifico que a presente cópia é testática, é de igual teor da original existente da qual Meceió, 9º de 8 de 1968.	
CARMO DO CÉU - P. 270 Ribeirão das Neves - Minas Gerais		Gauss E. Pontes da Miranda - TEE 140 Blaize Maria Lisboa da Costa Exaurência Autorizada	

63

44  
028

de representantes dos empregados, nomeados pelo Sindicato, e representantes da empresa, por este indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que contempla os postos abertos relacionados, no prazo de 90 dias a partir da assinatura desta Convenção. a) O PCS deverá contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc.) os serviços administrativa (secretariado, caixas, contados chefas em geral, gerentes, etc.) os serviços técnicos - científicos (adlegados, econometristas, profissionais de processamento de dados, etc.) garantindo uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referência correspondentes a cada um destes cargos, designados com a complexidade da função. b) O PCS deve garantir uma sistemática de promoção através de concursos internos periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos cargos vago, onde será avaliado quais os funcionários que reunem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes. c) O PCS, deverá garantir que, no máximo, 70% dos cargos comissionados serão preenchidos através da promação de funcionários già licitados na empresa. d) O PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente. Parágrafo 1º: nenhuma comissão paritária estabelecida em projeto para implantação da nova estrutura e definição de plano de formamento dos funcionários, capitanando os novos cargos das novas funções. Cláusula 423 - I - b) da Constituição - Empregados extrativistas e profissionais liberais em missão em freguesias rurais.

VM

em decorrência de demissões em prejuízo, se tiverem  
 não poderá receber salário inferior aos últimos salá-  
 rios dos substituídos, ainda que em caráter provisó-  
 rio.

Cláusula 48º - Aperfeiçoamento tecnológico -  
 São funcionários que exercem suas funções existentes  
 sem modificadas por alterações tecnológicas dos me-  
 des ou processos de produção e, ainda, na rotina  
 de trabalho, devem ser garantidos o treinamento ade-  
 quado para a aprendizagem em readaptação às nu-  
 novas funções. Parágrafo Primeiro - A utilização de com-  
 putadores e/ou outras máquinas modernas que venham  
 a substituir a força de trabalho na produção, não  
 terá como consequência a demissão de empregado-  
 ras, sim, a redução da jornada de trabalho e/ou  
 redução salarial. Parágrafo Segundo - Seus efeitos co-  
 missões Paritárias de Tecnologia, onde todos os aspectos  
 que interferem na vida do trabalhador, decorrente de  
 inovações técnicas serão estabelecidas e resolvidas. Pará-  
 gráfo Terceiro - Verificadas a ocorrência de mudanças  
 de local de trabalho, decorrente das inovações tecno-  
 lógicas implantadas, fica assegurado ao empregado  
 que este seja deslocado para o local mais próxi-  
 mo de sua residência. Parágrafo Quarto - As empresas  
 integrantes da categoria econômica informarão a dis-  
 cutirões préviamente com as entidades indicadas re-  
 presentativas da categoria bancária qualquer altera-  
 ção tecnológica que desejarem implantar. Cláu-  
 sula 49º - Implantação do Banco Múltiplo - Diante das  
 alterações decorrentes da implantação do Banco Multi-  
 plio, ficam assegurados aos empregados da mesma  
 instituição os seguintes direitos: a) aplicabilidade de  
 todas as normas desta convenção, não opclaves no q.  
 b) respeito integral à jornada de 6 horas de trabalho;  
 nem reduções em superioridade das rubras salariais previstas

CERTIFICO que a presente cópia fo- tostática é de igual teor ao do original exibido, do qual fui fá. Maceió, 99 de 8 de 88	W
CELESTE R. PINTO DE MELLO DE AU Nelze Lira - Firma da esta entidade autorizada	Neil

OFÍCIO Nº 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original expido, no dia 8 de 8 de 88. Maceió, 9 de 8 de 88 <i>Nelci</i> Celso S. Pontes de Oliveira - DE AU Nelci Maria Lúcia da Costa Escrevendo autorizada
--------------------------------------	---

16  
08

64

dois na empreita anterior, e) aprovado todos os empregados das empresas integrantes do conglomerado, reunidos no mesmo mês, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional. Cláusula 50º - Quotas de serviços - É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estranhas ao seu quadro de empregados, vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os sócios locais, bem como os estrangeiros, serão reconhecidos como empregados para todos os efeitos legais, desde a data de início da prestação de serviços. Cláusula 51º - Categórica Diferenciada - Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direito, todos os empregados que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e da vertical diferenciamento de categoria. Parágrafo Primeiro - Será assegurado, em qualquer hipótese, a unificação de data-base e a extensão dos direitos da categoria bancária aos trabalhadores que integram categorias diferenciadas. Cláusula 52º - Fusão ou Incorporação de Empresas - Ocorrendo fusões ou incorporações de empresa, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigente à época do evento. Parágrafo Primeiro - As cláusulas contratuais mais benéficas, existentes em qualquer uma das empresas, mas incorporadas ou estendidas ao contrato de trabalho de todos os empregados. Parágrafo Segundo - Será assegurada a mesma salarial, o tempo de serviço e dispensa do tratamento igual quanto a empregados. Cláusula 53º - Licença Paternidade - A cada empregada terá direito a licença-paternidade de 120 dias a cada cinco (5) anos de casamento.

16

MF  
OK

...lho prestados ao mesmo empregado, direto ou indireto, ou a seus dependentes legítimos, de o direito dos que desfrutam de benefícios iniciais e maiores vantagens. Cláusula 54º - Assistência médica:

As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a custear, integralmente, os despesas decorrentes de manutenções de convênios médico, que beneficiem o empregado dispensado e seus dependentes legítimos, até 360 dias após a data do desligamento da empregada. Parágrafo Primeiro - São garantidos atendimentos médicos de emergência e aos acidentes no trabalho, pelos ambulatórios da empresa, a todos os empregados extintos diretamente ou indiretamente, que exercem suas funções na empresa, sem ônus para este.

Cláusula 55º - Complementação de Aposentadoria - A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa, que vierem a aposentear-se por idade ou tempo de serviço, os bancos complementarão os vencimentos pagos pela previdência Social, até o montante das diferenças percebidas pelos empregados da época. Cláusula 56º - Dos Direitos e Benefícios incidentários - Parágrafo Primeiro - Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2 (dois) anos para todos os bancários que adquirirem desculpas a causadas relacionadas com a atividade profissional. Parágrafo Primeiro - Fica garantida o permanecimento de funções para aqueles bancários cuja a desculpa de acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, nem perde dos direitos adquiridos. Parágrafo Segundo - Em caso de concessão de auxílio-doença pela previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importânia recebida do INPS e o vencimento fixo percebido mensalmente de maneira atualizadas. A complementação será dividida entre quanto

BASTÔNIO DO 1º OFÍCIO  
Sala de Credito N. 270  
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é da igual tamanho do original exibido, do qual dou fé.  
Maceió, 29 de 8 de 1926.  
Telp  
D.J.

Celso S. Pacheco de Miranda - T. DEI JAO  
Nielze Moraes Lobo da Costa

ao décimo terceiro salário. Parece que os empregados não fizem jus a concessão da verba de cinco reais, por não ter ainda completado o período de experiência exigido pela previdência social, receberá a mesma plusvalia acima referida, nequeles mesmos moldes. Artigo 54º - Quanto às empresas se comprometem a contribuir a todos trabalhadores a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílios previdenciários e acidentais pagados pela previdência social, na data dos pagamentos mensais de salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a restituí-los à empresa, e a respectivas importações recebidas, na data da liberação dos recursos pela previdência social. Cláusula 57º - Despesas de Farmácia e Dentista - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as despesas das funções relativas à farmácia e dentistas do Sindicato dos Bancários. Cláusula 58º - Fazimento de lanches - Todos os bancos servirão gratuitamente a seus empregados um lanche de, no mínimo, pão, manteiga, café e leite, durante o intervalo de quinze minutos. Cláusula 59º - Condições de trabalho dos Digitadores - As empresas exigentes da categoria econômica obrigam-se a observar e cumprir as seguintes condições quanto aos trabalhos de digitador: a) a cadeira dos digitadores deve ser giratória, com cinco pés, sendo que tanto o assento quanto o encosto e a altura devem ser móveis e reguláveis; b) as mesas devem ser individuais com espaços suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documentos e porta-documentos, assim como deve resguardar espaço suficiente para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço, de no mínimo, 70 (setenta) centímetros entre as mesas; c) o trabalho deve ser no mínimo alternado entre "ilhas numéricas"; d) todos os bancos

deverá ter voz suave para documentar, mas com a regularidade; e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação. f) expressamente vedados as empresas integrantes da Categoria econômica exigir um número de toques superior a 2000 (duas mil) por hora, diária; g) fica assegurado ao empregado exercente das funções de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetuados a cada dia; h) fica proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de exigir das digitadoras uma produtividade maior que os limites estabelecidos nesta cláusula; i) o digitador e profissional a quem devem ser o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle das suas tarifas durante a jornada de trabalho; j) não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a quatro horas diárias; l) o digitador e profissional após devereão ser submetidos periodicamente a exame oftalmológico. cláusula 609 - Constituições e Eleições dos membros da CIPA - As empresas se obrigam a organizar Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, composta de representantes eleitos pelos empregados, inclusive e presidente, nas seguintes proporções mínimas, por dependência: 1 - de 50 a 100 empregados: 1 representante, 2 efetivos e 2 suplentes; 2 - de 101 a 500 empregados: 3 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes; 3 - de 501 a 1000 empregados: 5 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes; 4 - de 1001 a 2500 empregados: 10 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes; 5 - mais de 2500 empregados: 14 representantes, 19 efetivos e 19 suplentes. Parágrafo Primeiro - As pessoas fisicas e brigadas a exercerem eleição para a CIPA (com 60% acerto) devem ser afeccionadas e credíveis publicamente. São através de Edital, encaminhado ao Sindicato.

CARTÃO DO 1º CTEP Rua do Comércio N.º 31 Maceió - Alagoas	Compro que a presente cópia é fotostática, e é igual teor ao original exibido, do que dou fé. Maceió, 09 de 8 de 1988 <i>[Assinatura]</i>
Celso S. Pontes de Miranda - T-BELIAO Nielze Maria Lisboa da Costa Escrevente Autorizada	

apresentarão, da categoria profissional nos primeiros 30 (trinta) dias do período acima estipulado. Parágrafo Segundo - O sindicato profissional, após solicitação escrita à empresa poderá conduzir o processo eleitoral da CIPA como parte integrante da comissão eleitoral, que incorporará necessariamente todos os candidatos inscritos, e que regulamentará as seguintes características do processo eleitoral: a) inscrição dos candidatos; b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas; c) fiscalizações das votações; d) apuração dos votos e publicação dos resultados; e) forma de eleição do presidente vice-presidente e secretário da CIPA; Parágrafo Terceiro - A forma de eleição do presidente, vice-presidente e secretário da CIPA não seja estipulada pela comissão eleitoral, se necessário através de votação entre eleitos. Parágrafo Quarto - Os níveis de mandatos consecutivos exercidos pelos empregados na CIPA não constituem impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse. Parágrafo Quinto - As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento normativo, a constituição da CIPA. Parágrafo Sétimo - As empresas se obrigam a enviar cópias das atas de eleições, posse e reuniões da CIPA ao Sindicato profissional. Cláusula 61c - Atuações da CIPA - A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, em qualquer das turnos, sendo vedado ao empregador impedi-la ou limitar em nenhuma ação, que redundem em prejuízo ao cumprimento de suas funções. Parágrafo Primeiro - A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados. Parágrafo Segundo - Todos os membros da CIPA devem, obviamente, ser liberados

de pela empresa, por um período de quatro meses, ou mais, para realização de inspeções de rotina; participar em reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, sem ônus econômico para exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneracão. Só, ainda, permitida a ausência do cipreste de seu local de trabalho em todos os casos em que a sua atuação for necessária: Parágrafo Terceiro - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em confronto com a administração. Parágrafo Quarto - O empregador deverá providenciar local e infra-estrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os ciprestes. Parágrafo Quinto - Será garantido a CIPA o acesso aos quadros de avisos. Nesses quadros serão divulgados todos os assuntos internos, bem como todos e qualquer assunto relativo à saúde e segurança no trabalho. Parágrafo Sexto - O indicado profissional poderá requisitar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20 (vinte) horas, competidas como de serviço efetivo, para reuniões de reuniões extraordinárias da comissão, com finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sobre qualquer prejuízo salarial para os empregados. Cláusula 62º - Medicina do trabalho - Os empregadores se obrigam a dar cumprimento às normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., contidas no Capítulo quinto, secção primeira, da CLT e na portaria 3.214 de 08 de agosto de 78.

Cláusula 63º - Atividade da CIPA - A CIPA participará, juntamente com o SESMT, da implementação de políticas e ações que visem a prevenção de danos e acidentes de trabalho, sendo objeto de investigações e aná-

CAR. 010.001.5 CICLO Rua do Coração N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é da igual teor ao do original exhibido, do que sou fá. Maceió, 9 de 8 de 1988
Celso S. Pontes de Menezes - T. DELIAO Nielze Maria Lúcia da Costa <small>assinatura autorizada</small>	

lize os ambientes de trabalho, manutenção e reparo de imóveis e máquinas utilizadas pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder à manutenção e reforma e adaptação das máquinas que propiciem a elevação de condições ocupacionais. Parágrafo Primeiro - Os profissões de reforme em construção de obras diversas serão acompanhados por técnicos indicados pela CIPA, antes do início da obra; esse técnico indicado será remunerado pela empresa. Cláusula 64º - Cursos, Congressos e Fóruns para Cipriatos - Os cursos da CIPA serão organizados pelo Sindicato através da assessoria do DIESSAT e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, considerando as especificidades diversas e respectivas grades de risco na empresa. Parágrafo Primeiro - Os cipriatos que tenham participações de curtos anteriormente acerca ao curso ministrado na nova gestão. Parágrafo Segundo - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização de SIPAT, que poderá ser realizado em horários alternados, de forma que não comprometa a participação de empregados que prestam serviços em todo o turno e setores existentes. Parágrafo Terceiro - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outras temáticas de interesse, custeando a empresa os despesas necessárias. Cláusula 65º - Incidentes de Trabalho - Serão considerados como acidente de trabalho para os efeitos da lei, não só o acidente-típico, como também o que, de origem ocupacional, só incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregados presentes em situações de assalto em estabelecimentos bancários. Parágrafo Primeiro - As comunicações, diariamente de trabalho,

(CAT's), bem como fichas e análise desses acidentes, deverão ser encaminhados à CIPA, logo depois de ocorridos e os mesmos ser encalhados as instâncias; os CAT's e as fichas de análise de acidentes deverão ser encaminhados ao Sindicato em cada semestre nos meses de junho e julho. Parágrafo Segundo - Os acidentes fatais ocorridos dentro da empresa deverão ser comunicados ao Sindicato no prazo máximo de 6 (seis) horas. Parágrafo Terceiro - Os acidentes deverão ser comunicados também ao Sindicato, imediatamente após o conhecimento do evento. Parágrafo Quarto - As empresas se obrigam a manter o controle das doenças e acidentes de trabalho ocorridas nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere. Cláusula 66º - Exames Médicos Períodicos - Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e especificados para cada função; à CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informado quando o empregado for afastado de trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais. Parágrafo Primeiro - Diante das peculiaridades da função de digítado, o empregado que trabalhar nessa função só submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de um ano. Constatados eventuais sintomas de doenças crônicas da função, o digitedor terá direito à imediata transferência para outro setor da dependência industrial, onde venha a exercer atividade diferenciada sem perda da gratificação. Cláusula 67º - Segurança Bancária - Fica proibido o transporte de valores, por fundo monetário não autorizados a portar armas e não empregados para esse fim. Os valores deverão ser transportados por pessoas armadas, especializadas para esse trabalho, em transportes adequados às armas de segurança vigentes. A instalação de agências só poderá ser realizada quando a mesma copia fotográfica é de igual teor ao do original exibido, o que deve ser feito Maceió, 9º de Agosto de 1988

ESTADO DO 1º OFICIAL Município de Maceió - Alagoas	Confesso que a presente cópia fotográfica é de igual teor ao do original exibido, o que deu fé. Maceió, 9º de Agosto de 1988
Colo: Celso E. Gomes Maceió, 9º de Agosto de 1988	Jef
Assinatura: Celso E. Gomes Maceió, 9º de Agosto de 1988	

COPIA DO OFÍCIO Ribeirão Preto - SP	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original, exhibido na跟我 Maceió, 29 de setembro de 1988
	Maceió J. M. L. da Costa Ceisa S. Pontes da Motta Nielza Maria Lobo da Costa Assinatura Autorizada

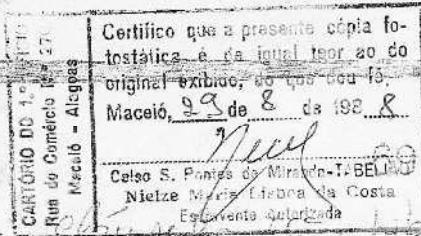
54  
68

atendimentos das agências, devem estar a uma distância de cinco metros de calçada, protegida por grades de tipos ou concretos ou por vedas de balas e contar com o equipamento eletrônico de controle das portas de entrada, bem como circuito interno de televisão. Cláusula 68º - Atendimento Médico em Caso de Assalto - No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimentos médicos e psicológicos logo após ocorrido, e a CIPSE e o sindicato devem ser munidos imediatamente dos fatos. Parágrafo Primeiro - após avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalhos, sem prejuízo legal. Cláusula 69º - Indenização por morte ou Invalidez - Os bancos pagarão indenizações em favor de empregados, ou de seus dependentes legais no caso de morte ou invalidez permanente em virtude do assalto, consumado ou não, na importância de R\$ 13.000,00 (treze milhares de reais), reajustados na forma da cláusula primeira. Parágrafo Primeiro - A empresa custeará as despesas provenientes de assistência médica e psicológica aos acidentados, vítima de assalto. Parágrafo Segundo - A indenização prevista neste cláusula também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após as 22 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto. Cláusula 70º - Vestimenta e Uniforme - Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e gravata e nem proibir uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres, etc. Parágrafo Primeiro - Sendo exigido em formato que o uniforme, os empregos estão obrigados a fornecer vestimentas a seus funcionários, por ocasião de suas

61

Comissões de Empresa - Serão constituídas comissões de empresa, com o objetivo de fiscalizar e cumprimento de normas coletivas e discutir com a direção da empresa os conflitos decorrentes das relações de trabalho, compostas por 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados, a ser eleita em escrutínio secreto e secreto. Parágrafo Primeiro - Os representantes eleitos para integrarem a comissão de empresa terão as mesmas garantias legais asseguradas aos dirigentes sindicais, inclusive quanto à estabilidade no emprego desde a inscrição para concorrer às eleições até um ano após o término do mandato. Cláusula 72<sup>a</sup> - Presentante Sindical - As empresas integrantes da categoria econômica darão imediatos cumprimentos à norma constitucional que assegura a existência de representante sindical na empresa, que gozará das mesmas garantias definidas em lei ao dirigente sindical. Cláusula 73<sup>a</sup> - Quadro de avisos - para uma melhor comunicação entre os Sindicatos e os trabalhadores da categoria, às empresas deverão manter em um local definido acessível a todos os empregados, um quadro de avisos para ser usado pelos Sindicatos com informações sindicais e trabalhistas. Cláusula 74<sup>a</sup> - Livre acesso dos Bancos - Os representantes dos Sindicatos, credenciados por este, terão acesso nos resultados do trabalho dos bancos para distribuição das boletins sindicais, sindicalizações, fiscalizações das condições de trabalho, cumprimentos das convenções coletivas, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse da entidade sindical representativa da categoria profissional. Cláusula 75<sup>a</sup> - Eleições sindicais - Será assegurada estabilidade provisória, por três anos, para os candidatos inscritos em chegar afora de disputarem eleições sindicais. Parágrafo Primeiro - A estabilidade mencionada

CARTÓRIO LG 1º G.R.C. Rua do Comércio N.º 227 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé. Maceió, 93 de 8 da 1988
	<i>Nel</i>
	Celso S. Pontes da Mota-TABELIÃO Nielze Maria Lisboa da Costa Fazenda autorizada



56

RA

mandatos, para os candidatos eleitos representantes dos Dirigentes Sindicais, às empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os integrantes do Sistema Distrital do Sindicato, exercentes de cargos de direção ou de representação, efetivos ou suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical. Parágrafo Primeiro - Os empregados eleitos para cargos de direção e representação da categoria nas associações profissionais gozarão da mesma prerrogativa especificada no "caput" desta cláusula. Parágrafo Segundo - A prisão de frequência livre, prevista nesta cláusula, se estenderá até 6 (seis) meses após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, ainda que não seja celebrado novo instrumento normativo. Cláusula 77º - Recolhimento da Contribuição Sindicais - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, com data de data em que for efetuada a devolução ao final de pagamento, a contribuição sindical referente à cada empregado, juntamente à Caixa Econômica Federal. Parágrafo Único - As empresas se obrigarão também a fornecerem todos as informações solicitadas pelos sindicatos e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado. Cláusula 78º - Descenso Trimestral - Todas as sedes filiadas e agências dos estabelecimentos localizados na base territorial do Sindicato Territorial do Sindicato profissional conveniente, descontarão de todo o seu empregado a importância equivalente a 10% da diferença da remuneração de agosto e setembro de 1988, no percentual de 10% de cada vez, no primeiro mês de pagamento da respectiva multa resultante deste instrumento de todo e mesmo empregado sindicalizado, cujo salário, durante, em 1988, o

as copias dos Sindicatos Profissionais até dia (30) dias  
após a efetivação do desconto. Os Bancos fornecerão  
também listagem contendo o nome da função de cada em-  
pregado e o valor do desconto efetuado. Cláusula 79º -  
Desconto da Mensalidade Sindical - As empresas inte-  
grantes da categoria econômica, no ato em que efeti-  
varem o repasse das mensalidades para o sindicato  
profissional, abrigar-se-á a apresentar, além da rela-  
ção de associados que sofrerem descontos de mensalida-  
des em folha, suas relações complementares informando os  
associados que tiver seu desconto interrompido na-  
quele mês, com a justificativa cabível, de acordo com  
as seguintes hipóteses: a) falecimento; b) desligamento da  
empresa; c) aposentadoria; d) licença não remunerada;  
e) transferência para outra localidade fixa de base ter-  
ritorial; f) transferência para outros estabelecimentos. Pa-  
rágrafo Único - Na hipótese de transferência a em-  
presa mencionará necessariamente o local anterior de  
trabalho do associado e a nova unidade onde este  
prestando serviços, bem como quando se tratar de li-  
cence comunicar-se-á a data em que o empregado  
abrirá a outra. As relações especificadas no capitulo  
deverão constar o número de matrícula sindical. Cláusula  
80º - Controle da Base Sindical - As empresas integran-  
tes da categoria econômica informarão mensalmente  
ao Sindicato representativo da categoria profissional  
o total de funcionários domésticos, o total de funcioná-  
rios admitidos, o número de funcionários no início  
do mês, o número de funcionários no final do mês  
e salários médios de seus empregados. Cláusula 81º -  
Ajuste Próvio Proporcional - Os empregados das empresas  
integantes da categoria econômica é assegurado e pa-  
recimento de um ajuste prático, quando de rescisão do  
contrato individual de trabalho, se houver previsão

JO. TC 1º OFÍCIO us da Outubro N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original existente, do que dou fá Maceió, 8 de 8 de 1988 Nel
Celso S. Pimenta da Motta - DEPO Nelice Moraes Lira e Cia - Costa	

58  
08

ARTÍCULO DO 1º	LEI 20
DA CLÁUSULA MÉDIA	070
MACEIÓ - ALAGOAS	
Certifico que a presente cópia é falsa e que é falsa a cópia do original exhibido, de que datá Maceió, 23 de 8 de 1988.	
Celso S. Pontes do Nascimento - BEIRÃO	
Nielze Maria Lúcia da Costa	

70

as tempo de serviços: a) até um ano de serviço: 30 dias; b) de um a três anos de serviço: 45 dias; c) de três a cinco anos de serviços: 60 dias; d) de cinco a oito anos de serviço: 75 dias; e) de oito a dez anos de serviços: 90 dias; f) de dez a quinze anos de serviço: 120 dias; g) quinze a vinte anos de serviço: 180 dias; h) mais de vinte anos de serviço: 360 dias. Parágrafo Único - Na rescisão contratual, de iniciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigada do pagamento ou do cumprimento, dos valores príncipais especificados no "caput". Cláusula 32º - Artigo 83º - Homologação das Rescisões Contratuais - A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contrairam menos de um ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efectivo de suas funções, desde a data da desligamento, até a data da homologação. Decurrido o prazo de 30 (trinta) dias o pagamento das verbas rescisórias será devido em dobro. Parágrafo Único - A cada homologação o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a um CTN, a título de reembolso das despesas administrativas. Cláusula 34º - Dia Nacional do Bancário - O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como dia de reposição geral remunerada, e não haverá expediente em razão das impuras integrantes do dia em comemoração. Cláusula 35º - Substituição Fazendária

As empresas integrantes da categoria econômica - I - entrecem expressamente as condições de substituto para essas para que as entidades sindicais representativas da categoria profissional sujuem reclamações trabalhistas, diante das violações de quaisquer direitos dos empregados, individuais ou coletivos. Cláusula 86º - Juros Subjulgados - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados em prestímos, de qualquer modalidade, mediante a exibição de títulos de seu menor que os usualmente praticadas em relações aos clientes. Cláusula 87º - Financiamentos da Casa Própria - As empresas da categoria econômica criará controles para financiamento de casa própria com vistas ao atendimento das necessidades de moradia de seus empregados.

Cláusula 88º - Horários de Atendimento ao Públco - As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a dar cumprimento os horários de atendimento ao público determinados pelo banco central, ou por lei municipal, prevalecendo o maior período de atendimento ao público. Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, as empresas observarão rigorosamente a duração normal do trabalho de seus empregados fixada em seis horas diárias. Parágrafo Segundo - Será constituída uma comissão paritária composta de elementos indicados pelos sindicatos representantes da categoria profissional e econômica, para a tutela, com a máxima urgência, a problemática de horários de atendimento ao público. Cláusula 89º - Caixas Beneficiantes e Instituições de Previdência Privada - Serão constituidas comissões paritárias para estudos ao planejamento, alíados os respectivos custos, criados pelas caixas beneficiantes e instituições de previdência privada mantidas pelas empresas integrantes da categoria econômica. Cláusula 90º - Incentivo à Sindicalização - A

Centro do 1º Ofício Rua do Comércio N.º 270 Macaé - RJ	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do dia 16 de Maio, 1998. Nielze
Celso S. Pinto de Mello Nielze	

ARTIGO BO 1º FICIO  
do Comércio N.º 270  
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor do original exibido, do qual dou fé.  
Maceió, 29 de 8 de 1981  
Celso S. Pentes de Miranda - DIRETOR  
Nielze Maria Lúzora da Costa  
no Fórum Autorizado

60  
65

impresa apresentarão os empregados, admissos, uma proposta de sindicalização garantida à entidade sindical representativa da categoria profissional, ressalvamente, tempo disponível para exercer os objetivos e finalidades do sindicato. Cláusula 91º - Costo Básico - As empresas obrigam-se a fornecer aos seus funcionários um custo básico contido, no mínimo, dez refeições alimentícias da primeira necessidade, pelo qual o empregado receberá apenas 1/5 (um quintal) de seu salário total. Cláusula 92º - Auxílio Funeral - As empresas obrigam-se a pagar um auxílio funeral em valor de maior salário percebido pelo empregado, quando dos falecimentos de seu parente de primeiro grau (pais, mães, filhos e irmãos). Cláusula 93º - Prescrição dos Direitos Trabalhistas - A prescrição para reclamar direitos trabalhistas será de cinco anos, contados da data da rescisão do contrato individual de trabalho do empregado. Cláusula 94º - Encerramento de Atividades - A impresa que encerrar as suas atividades é categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará dirigentes sindicais que pertençam aos seus quadros o pagamento dos salários no período de duração dos mandatos, até o término do período de estabilidade. Cláusula 95º - Compromisso da Convenção Coletiva de Trabalho - A presente convenção deverá ser cumprida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, inclusive por aquelas que vieram a celebrar acordos coletivos de trabalho em separação, valendo-se o sindicato da prerrogativa de substituir preceitual para, em caso de desrespeito às cláusulas aqui convencionadas, aplicar a competente agente de cumprimento na justiça do trabalho. Cláusula 96º - Mercos - Bônus - Serão novas estratégias, tais como: a aprendizagem e aplicação

10

as normas establecidas na presente Convênio, mais, não no que se refere aos fins salarial e reajuste salarial, mais. Cláusula 97º - Cláusula Penal - Vida qualques cláusula do Instrumento Normativo, ficam o banco infrator obrigado a pagar multa a 5 vezes o maior Piso Nacional de Salários, por infração e por empregados revertidos o respectivo valor a favor deste. Cláusula 98º - Negociação Coletiva e Revisões de Planos de Benefícios Verificada a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições relativas a regulamentações salariais, manutenção e nível de emprego, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e funcionamento das entidades sindicais, fica assegurada a realização de negociações coletivas entre os sindicatos das categorias profissional e econômica, bem como entre o sindicato da categoria profissional e as empresas que compõem a categoria econômica Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais extraordinárias dos sindicatos representativos da categoria profissional, especialmente concedidas para esse fim, delimitarão as reivindicações a serem encaminhadas ao sindicato da categoria econômica em sua empresa. Parágrafo Segundo - O Sindicato da categoria econômica em sua empresa não poderá recusar a tramitar as reivindicações apresentadas, bem como deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data da entrega do minuta de reivindicações, se reunir com o Sindicato da categoria profissional. Cláusula 99º - Reforma Bancária - Será constituída uma comissão partitória composta de seis elementos, indicados pelas entidades sindicais representativas das categorias profissional e econômica, para discutir aspectos concernentes ao ato ali projeto de reforma bancária apresentar posteriormente.

Setor: Ofício Nº.º: 270 Rua do Comércio N.º 270 Belo Horizonte - Minas Gerais	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé. Maceió, 2 de Setembro de 1988 Celso S. Pires de Mello - DEBLIAO
--	--

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Rua do Comércio N.º 270  
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática é da igualdade do original exhibido, do qual dou fé.  
Maceió, 28 de 8 de 1988  
Celso S. Pontes de Miranda-TABELIAO  
Nielze Maria Lisboa da Costa  
Escrevente Autorizada

62  
041

alternativas, visando o seu aperfeiçoamento, nas seguintes condições: a) a comissão tira 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos; b) as propostas apresentadas pela comissão serão obrigatoriamente submetidas à apreciação das assembleias dos sindicatos convenentes e, se aprovada, passará a fazer parte integrante do presente instrumento normativo.

Cláusula 100º - Composição de conflitos - Seções constituintes, em cada banco, comissões fantaisias com a finalidade de buscar a composição de conflitos decorrentes da aplicação das normas estabelecidas na convenção, salvo as outras divergências decorrentes das relações de trabalho. Parágrafo Primeiro - Os membros da comissão que representam os trabalhadores serão indicados pelo Sindicato dos Bancários, assim como os representantes da empresa, sendo indicados pelos seus diretores. O número de membros da comissão será estabelecido de comum acordo, não podendo ser inferior a 4.

Cláusula 101º - Autocapacitabilidade das Normas Constitucionais que asseguram Direitos dos Trabalhadores - Promulgada p. la Assembleia Nacional Constituinte a nova Constituição, os bancos assinarão, os seus empregados, a imediata aplicação dos direitos definidos no texto constitucional para os trabalhadores. Parágrafo Primeiro - Em se tratando de dispositivo que expressamente remete à necessidade de legislações complementar, enquanto o Congresso Nacional não regulamentar a matéria, definir-se-á a implantação de seu conteúdo através de negociação coletiva. Parágrafo Segundo - Frustrada a negociação coletiva, apesar-se o mandado de impugnação para que o Poder Judiciário defina a interpretação e alcance da norma constitucional a fim de assegurar sua aplicabilidade.

62

na presente Convenção feita entre o Trabalho na  
vigia no período de 01.05.87 a 31.08.89. Macaé (AL) 22  
de agosto de 1988. Depois de lida foi colocada em  
lectâo e aprovado por unanimidade, dgo. Depois de  
lida foi colocada em votação e aprovado por unani-  
midade dos presentes. Nas havendo outra assunto a tratar,  
encerrou-se a sessão, dela laudando-se o presente  
ato. Macaé (AL), 22 de agosto de 1988.

*(Assinatura) - secretário geral  
Miguel - Miltor  
Miltor - DIRETOR*



64  
08

SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM SUA SEDE SOCIAL, A RUA BR. DE ATALAIA, 50-CENTRO, NESTA CAPITAL, NO DIA 22.08.88, ÀS 20:00 HORAS.

NOME

BANCO

*Abimael*

B B - Banco do Brasil

2 *Zelito Augusto*

Bradesco

3 *J. M. P.*

Banerj

4 *W.*

Bonmarq

5 *Claudiano Araújo*

sindicato/BB

6 *Magno Ferreira*

Banerj

7 *W. L.*

Bancor. G.I.

8 *F. J. F.*

BB

9 *J. H. S.*

MERCANTIL DO BRAZIL

10 *H. C. C.*

PANESE

11 *H. S.*

PROVIBAN

12 *G. V. A.*

PROVIBAN

13 *A. V. A.*

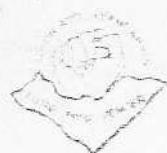
BANCO CIANO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Rua do Comércio N° 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exhibido, do qual sou fidejunto. Maceió, 23 de Agosto de 1988. Celso S. Pontes da Mota - 1º BEIJAU Nielce Moraes (firma da nota que serve de contracarta)
---	---

*Neto*

Rua Barão de Atalaia n° 50 - Centro End. Telegráfico: DEFENSOR - Caixa Postal - 78  
Telefones: 221-4808 - 221-9224 - Maceió - Alagoas

64

65/  
055

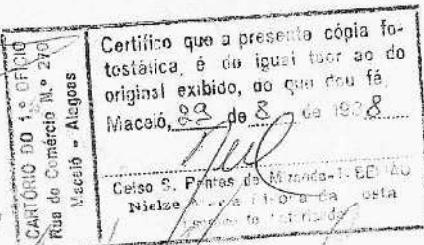
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

LISTA DE PRESENÇA DOS BANCÁRIOS DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM SUA SEDE SOCIAL, À RUA BR. DE ATALAIA, 50-CENTRO, NESTA CAPITAL NO DIA 22.08.88, ÀS 20:00 HORAS.

NOME

BANCO

16	FORTUNO CARDAL TORRE	BRAZIL
17	Mauricio Caubane	BANDEIRANTE
18	Hana Leicia & Neuen	PROPOSTA
19	José H. T. Marinho	S. Joaquim
20	Walter	Bco. do Comercio
21	Paulo	B.E.A.
22	W.	B.E.A.
23	José Roberto Penteado	Banco Brasil
24	Paulo Henrique	BANCA
25	Paulo Souza	B.B. Centro
26	R. Dirceu Macêdo - filha	BANCA MUNICIPAL
27	José Carlos Robert da Costa	BEMGE
28	José Ofábio F. da Silva	FIAMAS
29	José Lameira - filha	
30	IRANS Brancino Lemos de Almeida	BANCA
31	W. - filha	Brasilian
32	W. - filha	
33	W. - filha	





# SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

LISTA DE PRESENÇA DOS BANCÁRIOS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EMSUA SEDE SOCIAL, Avenida BR. DE ATALAIA, 50-CENTRO, NESTA CAPITAL, NO DIA 22.08.88, ÀS 20:00 HORAS.

66  
00

34.

Juanay  
Machado

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

Ofício Caixa de Comércio N.º 270 Rua da Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé. Maceió, 9 de 8 de 1988
Caixa S. Pedro da Maceió - BEAU Nielze Maria Vitoria da Costa Esperança autorizada	

BANCO  
NACIONAL  
BANCO DO PROGRESSO  
ITAU

BANCO BRAZIL

BRADESCO

CAIXA

Bradesco

BANCO SPA.

Fazenda

Banorte

Banco Brasil

Caixa Econômica  
Progresso

- BANCO J

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1987

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, por seus representantes legais, celebraram Acordo Coletivo de Trabalho nos autos do Dissídio Coletivo de Trabalho TRT-Sexta Região DC nº 24/87, nos quais são parte, nos seguintes termos:

DO REAJUSTE E DO AUMENTO SALARIALCLÁUSULA PRIMEIRA

Sobre os salários de 31 de agosto de 1987, já corrigidos pelas antecipações salariais automáticas ocorridas na vigência dos Decretos-Leis nºs 2283 de 27 de fevereiro de 1986, 2284 de 10 de março de 1986, 2302 de 21 de novembro de 1986, 2335 de 12 de junho de 1987 com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2336 de 15 de junho de 1987 (gatilhos salariais), será aplicado, a partir de 1º de setembro de 1987, o percentual único de 51,04% (cinquenta e um inteiros e quatro centésimos por cento).

Este percentual compreende: aumento real à título de produtividade; pagamento antecipado e integral do crédito residual a que se refere o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2336/87; antecipação salarial correspondente às Unidades de Referência de Preços - URP's dos meses de outubro e de novembro de 1987, a que se refere o parágrafo único do art. 9º do citado Decreto-Lei nº 2335/87 e o Decreto-Lei nº 2336/87; e compreende, ainda, o complemento da variação acumulada dos índices de correção salarial do período de 1º de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987, já deduzidas as antecipações salariais (gatilhos), reguladas pelos Decretos-Leis supramencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1987, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo de que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de

CARTÓRIO DO 1º Ofício	verso é que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original expido, do que deu fé
Rua do Comércio nº. 71. Maceió - Alagoas	Maceió, 29 de Agosto de 1987
Celso S. Pontes de Miranda TABELIAU Nielze Maria Lisboa da Costa Escrivão Autorizada	

BB  
08

ma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a aplicação do percentual definido nesta Cláusula, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abones concedidos espontaneamente, no período de 1º de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987, à exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Na aplicação das compensações previstas no parágrafo único do Artigo 9º do Decreto-Lei nº 2335 de 12 de junho de 1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2336 de 15 de junho de 1987, também serão consideradas as correções salariais relativas às Unidades de Referência de Preços - URP's dos meses de outubro e de novembro de 1987 (9,60% - nove inteiros e sessenta centésimos por cento) concedidas antecipadamente a partir de 1º de setembro de 1987, salvo se outro critério for determinado por legislação posterior.

## PARÁGRAFO QUARTO

O abono de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) concedido por força do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2352, de 07 de agosto de 1987, não integra a base de cálculo para fim de aplicação do reajuste de 51,04% (cinquenta e um inteiros e quatro centésimos por cento) de que trata o caput desta Cláusula.

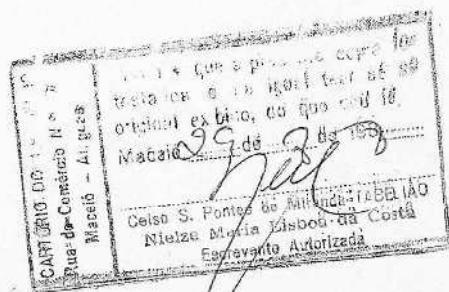
## PARÁGRAFO QUINTO

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste Acordo.

DA CORREÇÃO SALARIAL PELAS UNIDADES DE REFERÊNCIA DE PREÇOS  
URP's

## CLÁUSULA SEGUNDA

Durante a vigência deste Acordo os valores das verbas previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta, Sexta, Sétima e Nona por já conterem as antecipações salariais pelas Unidades de Referência de Preços - URP's dos meses de outubro e de novembro de 1987, somente serão reajustadas a partir de 1º dezembro de 1987, pela aplicação das antecipações salariais na forma do disposto



68

no Artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, ou, então, por outros critérios de reajustes que forem fixados em lei.

#### SALÁRIO DE INGRESSO

##### CLÁUSULA TERCEIRA

Durante a vigência deste Acordo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes ..... Cz\$ 7.000,00  
(sete mil cruzados)
- b) Pessoal de Escritório ..... Cz\$ 8.650,00  
(oito mil, seiscentos e cinquenta cruzados)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros funcionários de Tesouraria que efetuem pagamentos ou recebimentos ..... Cz\$ 9.000,00  
(nove mil cruzados)

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como determinado em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido neste Acordo, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira for menor que o salário de ingresso estabelecido aqui estabelecido, prevalecerá como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1987 o valor mínimo previsto no caput desta Cláusula.

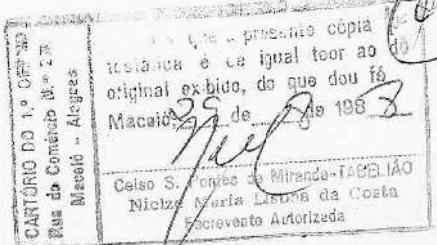
#### ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

##### CLÁUSULA QUARTA

É fixado o adicional de Cz\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzados) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.



10  
ws

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito da incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de Convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente Cláusula.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

## CLÁUSULA QUINTA

O valor da Gratificação de Função a que alude o parágrafo 2º do Art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajoso.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Vigésima Sexta deste Acordo, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

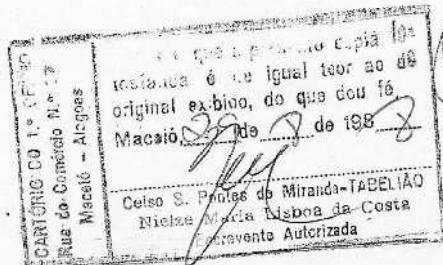
## PARÁGRAFO QUARTO

Será paga a gratificação prevista no parágrafo 2º, enquanto o funcionário estiver beneficiado pela Cláusula Vigésima Sexta.

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

## CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) mensais de título de Gratificação de Caixa, conforme explicitada no Parágrafo Único, respeitando-se o direito daqueles que já percebem esta mesma vantagem em valores mais elevados.



5  
91  
oss

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A gratificação de que trata esta Cláusula unifica, substitui e compensa as chamadas "gratificação de caixa" e "quebra de caixa", previstas em convenções ou acordos anteriores.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A gratificação prevista nesta Cláusula não é cumulativa com a Gratificação de Função estabelecida na Cláusula Quinta.

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES

## CLÁUSULA SÉTIMA

Aos funcionários que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de Cz\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzados)

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os que já percebem a gratificação prevista no caput desta Cláusula, e que não estejam credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., continuarão a receber-la enquanto no exercício do cargo.

AJUDA TRANSPORTE

## CLÁUSULA OITAVA

Para resarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., que participem de compensação em período pela lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda de custo de transporte no valor de Cz\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzados) por mês efetivamente trabalhado.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Igual ajuda de custo será concedida aos funcionários, cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a percebem.

CARLIO DO 1.º OFICIO Rua do Comércio N.º 270 Macapá - Amapá	certifico que a presente cópia é fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do dia 10 de fevereiro de 1982.
Celso S. Pontes de Miranda-TABELIÃO Nielze Maria Lisboa em Cesta Entregante Autorizada	

12  
04/6**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O disposto nesta Cláusula não prejudicará os funcionários que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A ajuda-transporte prevista nesta Cláusula não será cumulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1986, alterada pela Lei nº 7.619 de 30 de setembro de 1987, e seu respectivo regulamento.

**AJUDA ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA NONA**

Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz\$ 80,00 (oitenta cruzados) por dia de trabalho efetivo, sendo facultada aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes do Banco, ou por ele subsidiados, ou os que já percebem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS****CLÁUSULA DÉCIMA**

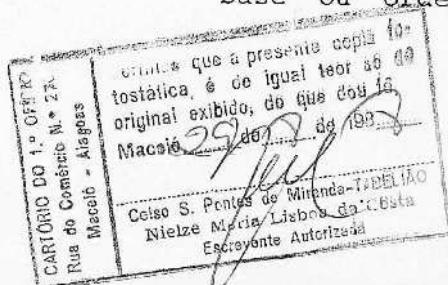
As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 40% (quarenta por cento)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, ou seja, salário base ou ordenado, adicional por tempo de



C  
CJ

xx

73  
oas

ESTADUAIS

serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica dispensada a compensação de que trata o Art. 374 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido aquele prestado entre as vinte e duas horas e as seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

CLÁUSULA

DÉCIMA SEGUNDA

Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA

DÉCIMA TERCEIRA

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco.

Confirme que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao original exibido, de que dou fé.  
Maceió, 29 de outubro de 1988

Celso S. Portes de Miranda-TABELIÃO  
Nicole Mariza Lisboa da Costa  
Escrivãnea Autorizada

8/14  
JMA**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários.

**SEGURO DE VIDA EM GRUPO****CLÁUSULA  
DÉCIMA QUARTA**

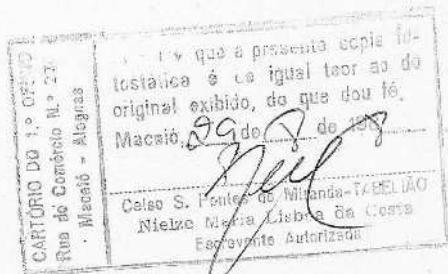
Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de Vigência deste Acordo, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste.

**INDENIZAÇÃO POR ASSALTO****CLÁUSULA  
DÉCIMA QUINTA**

Os Bancos pagarão indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cz\$ 2.000.000,00 (dois mil cruzados)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no caput sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a comple-



Q J

14

75  
OK

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

mentação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro de vida, a critério de cada Banco.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA  
DÉCIMA SEXTA

Durante a vigência do presente Acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que detenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, das despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 60 (sessenta) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados mencionados no caput desta Cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao Banco de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais", sem limite de idade desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo Banco

PARÁGRAFO TERCEIRO

A concessão dos benefícios referidos no caput ou no parágrafo primeiro não poderá ser cumulativa, devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-

(P) (J) ✓

OK

CARTÓRIO DO 1º Ofício Rua do Comércio N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé. Maceió, 29 de... de 1988
Censo S. Poxos de Miranda-TIBELJÃO Nielze Maria Lisboa da Costa Assentante Autorizada	

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

lio-babá para cada filho.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 389 da CLT, da portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986).

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

**CLÁUSULA  
DÉCIMA SÉTIMA**

Salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1988, será paga até o dia 30 de junho do mesmo ano, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1987.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no § 2º do art. 2º, da Lei nº 4.749 de 12 de agosto de 1965, e no art. 4º do Decreto nº 57.155 de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1988.

MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

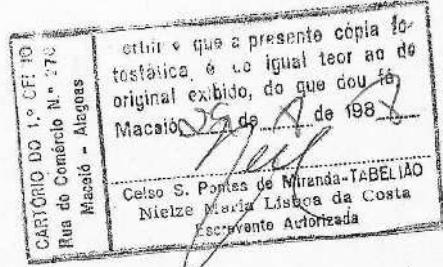
**CLÁUSULA  
DÉCIMA OITAVA**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

**CLÁUSULA  
DÉCIMA NONA**

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer direito de opção retroativa à data de sua admissão ou a indicada pela Lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº



PP  
LX

5.958/73, não poderá opor-se o Banco, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.

#### INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Nos postos de serviços bancários localizados em empresas, nas quais haja laudo pericial nos termos da lei acusando a existência de insalubridade e /ou periculosidade nos referidos postos de serviços, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

#### ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos efeitos legais.

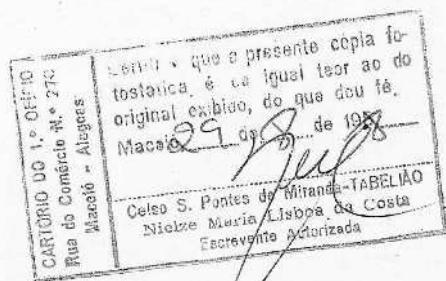
##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

#### AUSÊNCIAS LEGAIS

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Art. 473 da CLT por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assim ficam ampliadas:

X  
LJ

78  
ass

- I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - de 1 (um) para 3 (três) dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.
- IV - 1 (um) para internação hospitalar, por motivo de doença, da esposa, filho, pai ou mãe.
- V - 1 (um) dia para doação de sangue.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendente, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

**UNIFORME****CLÁUSULA  
VIGESIMA TERCEIRA**

Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

**ESTABILIDADES PROVISÓRIAS****CLÁUSULA  
VIGÉSIMA QUARTA**

Gozarão de estabilidade, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Macapá - Amapá	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, de que dou fé. Macapá, 10 de outubro de 1988 <i>[Assinatura]</i>
Celso S. Pimentel de Miranda - 1º PELO Nielze Maria Lisbra de Costa Fotocopiadora autorizada	

48 |

## FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

19/11

igual ou superior a seis meses contínuos;

- d) por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco;
- e) por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto na mesma empresa;
- f) o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto;
- g) a mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

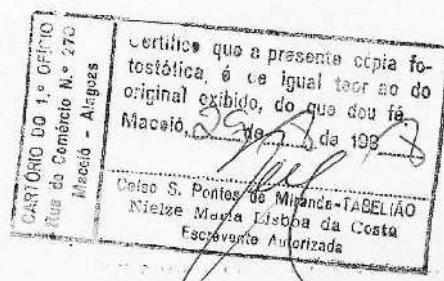
## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que:

- I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolizada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;
- II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláu-



80  
CS

sula.

PRAZO - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

## **CLÁUSULA**

VIGÉSIMA QUINTA

Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do efetivo desligamento.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o Banco, a partir do vigésimo primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Comparecendo o empregado, e havendo recusa da homologação, pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no parágrafo primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato. É admitida a homologação com ressalva.

## PARÁGRAFO QUARTO

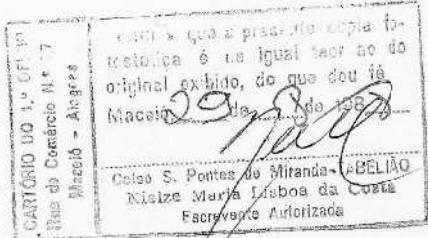
Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados), por homologação, a título de resarcimento de despesas administrativas.

## FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

## CLÁUSULA

## VICÉSIMA SEXTA

Fica assegurada frequência livre como se estivesse no exercício de suas funções, com o pagamento de seus salários e de todas as demais vantagens, para 7 (sete) Diretores do Sindicato dos Empregados ora convenientes desde que no efetivo exercício de mandato sindical, não podendo a regalia recair em mais de 1 (um) quando do mesmo estabelecimento de crédito.



81  
025

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito de frequência livre, os Directores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam funcionários, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na comunicação da frequência livre, ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo funcionalismo pertencer, o nome dos demais Directores a favor dos quais será feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

**DESCONTO ASSISTENCIAL**

**CLÁUSULA**

**VIGÉSIMA SÉTIMA**

Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos localizados na base territorial dos Sindicatos Profissionais convenientes, descontarão importância correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença das remunerações dos meses de agosto e setembro de 1987, de uma só vez, no primeiro mês do pagamento do reajuste resultante deste instrumento, de todos os empregados, sindicalizados ou não, de conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais do Sindicato beneficiado, devendo ser recolhido aos cofres do Sindicato Profissional até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Sindicato Profissional assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

CARTÓRIO DA 1.º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Nascido - Algodão	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, de que dou fé. Maceió, 29 de setembro de 1988.  Celso S. Pontes de Miranda - 1º SÉRIE Nielze Maria Lúcia da Costa Fotocópias Autorizada
--	--

82  
88

## FEDERAÇÃO NACIONAL DE BANCOS

MULTA POR DESCUMPRIMENTO  
DO ACORDO COLETIVOCLÁUSULA  
VIGÉSIMA OITAVA

Se violada qualquer cláusula deste Acordo ficará o infrator obrigado a multa igual ao "maior valor referência" a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

MULTA FGTSCLÁUSULA  
VIGÉSIMA NONA

O valor da multa prevista no artigo 6º da Lei 5107/66 e art. 22 do Decreto nº 59.820/66 será pago pelo Banco, nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador;

II - 20% (vinte por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador;

III - 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados que contarem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

## CLÁUSULA TRICÉSIMA

Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus ao pagamento dos dias de férias proporcionais ao período trabalhado.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio nº 270 Macapá - Amapá	Certifico que a presente cópia lo- tostática, é da igual teor ao do original exhibido, de que dou fé. Macapá, 29 de setembro de 1988 <i>[Handwritten signature]</i>
Carlos S. Pontes de Mello - TABELIÃO Nicicle Maria Lúcia da Costa Fotocópiadora autorizada	

88

83  
CS

CLÁUSULA ESPECIAL  
LIBERAÇÃO DE PONTO DO COMISSIONADO

**CLÁUSULA  
TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

Os empregados que perceberem a gratificação de função prevista no art. 224 § 2º da CLT, na forma do disposto na Cláusula Quinta caput, ficam dispensados de bater ou assinar livro de ponto.

VIGÊNCIA

**CLÁUSULA  
TRIGÉSIMA SEGUNDA**

A presente Acordo terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1987 até 31 de agosto de 1988.

Maceió (AL), 16 de novembro de 1987

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

  
Claudionor Correia de Araújo

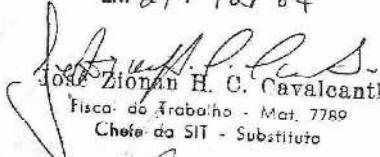
Presidente

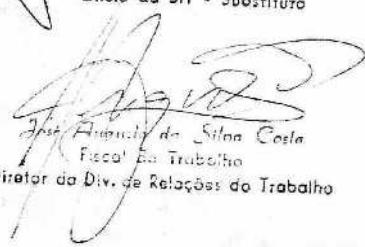
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DO ESTADO DE ALAGOAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 210 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exhibido, de que dou fé. Maceió, 09 de 11 de 1987 <i>Jel</i>
Celso S. Pereira de Moraes-TAMELHO Mielza Maria Lopes da Costa Fazendista Autorizada	

DRT 24120:003979/87

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE  
Sob n.º 743 Em 24/11/87  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
EM 21/12/87

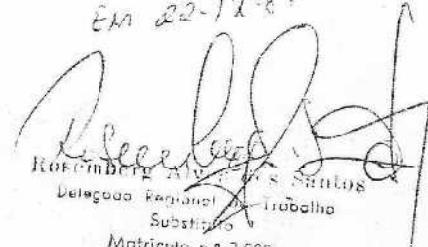
  
José Zínon H. C. Cavalcanti  
Fiscal do Trabalho - Mat. 7789  
Chefe da SIT - Substituto

  
José Antônio da Silva Costa  
Fiscal do Trabalho  
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

Reprodução solicitada através  
do processo nº 24120:004049/87

Visto:

Em 22-12-87

  
Rosenber  
Delegado Regional do Trabalho  
Substituto  
Matrícula nº 7.505



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

84  
PL

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de  
agosto de 1988  
autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO  
o qual tomou o nº DC - 37/88  
contendo 84 folhas, todas numeradas.

OBS:

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
MEMO.SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT-6<sup>a</sup> REGIÃO  
Recife, 30 de agosto de 1988

Diretor do S.C.P.

8M

Na forma do art. 866, da CLT,  
delego a uma das Juntas de Conciliação  
e Julgamento de Maceió, mediante distri-  
buição, as atribuições de que tratam os  
arts. 860 e 862, consolidados.

Re. 31 de agosto de 1988

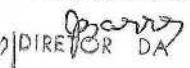
  
Francisco Fausto Paula de Medeiros  
Juiz Vice-Presidente no Exercício da  
Presidência do T.R.T. da Região

T. R. T. — 6<sup>a</sup> REGIÃO  
D. F. M.

Reg. sob o n.º 6-03/88

Dist. a 25 JCJ

Maceió, 01 / 09 / 1988

  
DIRETOR DA D. F. M.

85

Reclamante SINDICATO DOS TRABALHOS ESTADUAIS DE ALAGOAS		
Reclamado SINDICATO DOS TRABALHOS ESTADUAIS DE ALAGOAS		
Local: MACEDÔNIO VIANA	Data: 01.09.88	N.º E.º 03
Objeto: Dissídio Coletivo		
audiência 20.09.88 às 13,20 horas		
E S P E C I E		
Verbal	<input checked="" type="checkbox"/> Escrita	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos
Distribuído à ..... 28 ..... Junta de Conciliação e Julgamento		
Juiz Distribuidor	Distribuidor	

DISTRIBUIÇÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

86

Reclamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO BANCO ALAGOAS	
Reclamado	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO BANCO ALAGOAS	
Local:	MACEDÔNIO	Data: 01.09.98 N. <sup>o</sup> 203
Objeto:	Dissídio Coletivo	
audiência 20.09.98 às 13,20 horas		
E S P E C I E		
Verbal	<input checked="" type="checkbox"/> Escrita.....	01..... Documentos
Distribuído à ..... 28 ..... Junta de Conciliação		
Juiz Distribuidor		
Dist. Juiz ouvidor		

DISTRIBUIÇÃO

JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO



07

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL.

## NOTIFICAÇÃO PROC. DC.02/88

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra:

SINDICATO DOS ESTAB.BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Sr. SIND.DOS EMPREGADOS EM ESTAB.BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
RUA BARÃO DE ATALAIA, 50, CENTRO, MACEIÓ-AL.

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente ~~JUSTIÇA DO TRABALHO~~ te a ~~28~~ a  
Junta de Conciliação e Julgamento, na ~~2a J.C.J. - Maceió - AL~~  
~~Av. Moreira e Silva, 863~~  
~~Farol - Maceió - AL~~

às 13:20 horas do dia 20, do mês de setembro de 1988  
à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, cons-  
tantente de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará no arquivamento  
da reclamação.

/FBS. Maceió, 02 de setembro de 1988

ATENÇÃO: Trazer toda prova

*Djalma*  
Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07

Informo que a presente correspondência  
foi expedida nesta data através req.  
postal nº \_\_\_\_\_  
2a. JCJ - Maceió, 08/09/88.

JK  
Encarregado Expedição

88

DISSÍDIO COLETIVO Nº 02/88



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC.DC.02/88

Sr. SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EST. DE ALAGOAS  
AV. FERNANDES LIMA, 1.604, FAROL, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. BANCÁRIOS DO EST. DE ALAGOAS

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2a. Junta  
de Conciliação e Julgamento..... na.....  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2a. I.C.J. - Maceió - AL  
Av. Moreira e Silva, 863  
Farol - Maceió - AL  
às 13:20 horas do dia 20 do mês de setembro de 1988...  
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

DFBS. Maceió, 02 de setembro de 1988...

*P. Minist.*  
O rator da Secretaria

**ATENÇÃO: Trazer toda prova**

Informo que a presente correspondência  
foi expedida nesta data através req.  
postal nº

2a. JCJ - Maceió, 08/09/88.

Encarregado Expedição *ML*

#### JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos au-  
tos da ata *que segue*.

Em: 20/09/88

*segundo*  
*3* Diretor de Secretaria



83

Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região  
2ª Junta de Conciliação e Julgamento Maceió

Ata de Conciliação e Instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-37/88, em que são partes interessadas: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas(Suscitante) e Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas(Suscitado)

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito(20.09.1988), às 13.30horas, na sala de audiências da 2ªJCJ. de Maceió-AL., presentes a Dra. M.º Fátima N.G.Ratis, Juíza do Trabalho no exercício da Presidencia por delegação, na forma do art. 866 da CLT. e pelas partes:Sindicato dos Empregados- Reginaldo Souza Lira, Presidente em exercício, Gilvan Melo de Abreu- Secretário -General, acomp. dos bels.Jefferson L.Barros Costa e Jeovani de Barros Costa-OAB-AL.1584, 1555, pela ordem, Pelo Sindicato Patronal, o Sr.José Luís Rodrigues de Lima, Presidente, acomp. do bel.Carlos Ramiro Bastos OAb/AL.207. Aberto os trabalhos informaram as partes que se encontram em estudos para uma conciliação a qual verbalmente já foi aceita,faltando apenas a formalização, razão pela qual requer o adiamento da audiência , visando o acordo definitivo. A Sra. Juíza Presidente deferiu o requerimento, designando para continuação da audiência o dia 30.09.1988 às 13.20hs. E para constar foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pela Sra. Juíza Presidente, pelos presentes e por mim.

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada nos assuntos da ata junta.

Em: 30 / 07 / 81

Alceu

Director de Secretaria



90

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região  
2a — Junta de Conciliação e Julgamento — de Maceió

Ata de Conciliação e Instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-37/88, em que são partes interessadas: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas (Suscitantes) e Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas (Suscitado)

Aos 30(trinta) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito(30.09.1988), às 14.45hs., na sala da audiência da 2a JCI. de Maceió-AL., presentes a Dra. M. de Fátima N. G. Ratis, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência por delegação , na forma do art. 866 da CLT. e pelas partes: Sindicato dos Empregados-Jefferson L. da Costa,digo, de Barros Costa e Jcovani de Barros Costa- CAB-AL. 1584, 1555, Pelo Sindicato Patronal o bel. Carmos Raimundo Basto-OAB-207. Aberto os trabalhos informaram as partes já haver chegado a um acordo conforme anexo aos autos em 33(trinta e três)lauf das já devidamente homologado pela Delegacia Regional do Trabalho requerendo a sua homologação. Requereu o advogado do Sindicato Patronal a juntada do instrumento de procuração o que foi deferido pela MI Juíza Presidente. Nada mais foi requerido. Determinou a Sra. Juíza Presidente a remessa dos autos ao Egrégio TRT. da 6a Região para os fins de direito.E para encerrar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada pela Sra. Juíza Presidente, pelos bens. , presentes e por mim diretora da Secretaria.

Jeronimini de Souza Mjt.

Jcovani de Barros Costa

Paulo Jairim exat

91

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da  
6ª Região.

PROCESSO - TRT - DC - 02/88

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, ambos já qualificados nos autos do processo acima referido, vêm, por seus representantes legais, dizer a V.Exa., que para colocarem um fim ao dissídio TRT-DC 02/88. compuseram-se na forma disposta no incluso instrumento de Acordo Coletivo, cuja homologação ora requerem, ficando, assim, extinta a presente ação, como de direito.

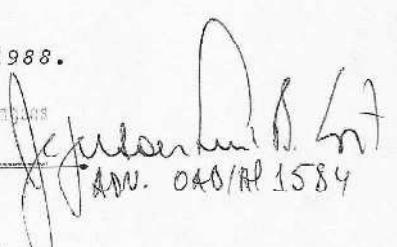
Nestes Termos,

Pedem Deferimento,

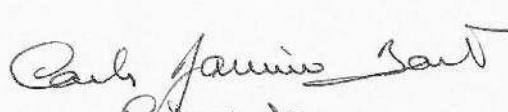
Maceió)AL), 30 de setembro de 1988.

  
Jeovani de Barros Costa  
ADVOGADO - OAB/AL 1555  
C.I.C. 11.275.204-82

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas  
Presidente

  
Jefferson D. L. F.  
FAN. OAB/AL 1584

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

  
Paul Jannin Sant  
Deposito  
OAB-AC n° 207

91

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1988

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, por seus representantes legais, celebraram a presente Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes termos:

### SALÁRIOS:

#### DO REAJUSTE SALARIAL

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de 1º de setembro de 1988, os Bancos concederão reajuste salarial de 41,97% (quarenta e um inteiros e noventa e sete centésimos por cento), calculado sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1988, percentual esse que equivale ao saldo do índice de Preços ao Consumidor (IPC) do período de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988 (495,49%), após a dedução das antecipações pela Unidade de Referência de Preços (URP) concedidas no período, e da antecipação espontânea de 15% (quinze por cento), concedida em maio de 1988.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os Bancos que não concederam a antecipação espontânea de 15% (quinze por cento) em maio de 1988, ou que a concederam em bases diferentes, e ainda para aqueles que

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.02

deixaram de fazer antecipações pela Unidade de Referência de Preços(URP), o reajuste salarial de que trata o caput desta ... Cláusula será no percentual correspondente à diferença entre o índice de Preços ao Consumidor(IPC) do período (495,49%) e as antecipações pela Unidade de Referência de Preços(URP) e as antecipações espontâneas efetivamente concedidas.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das compensações supra indicadas, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos no período de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988, à exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1987, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia. Se não houver parâmetro, o reajustamento será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas as verbas que tive-

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

94

fls.03

rem regras próprias nesta Convênção.

## DO AUMENTO SALARIAL

### CLÁUSULA SEGUNDA

Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula Primeira e seus parágrafos é concedido o aumento real de 8% (oito por cento).

## ABONO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA

Excepcionalmente, é concedido abono de ... 21,39% (vinte e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento), calculado sobre todas as verbas fixas de natureza salarial do mês de setembro de 1988, já reajustadas e aumentadas na forma das Cláusulas Primeira e Segunda. Este abono é pago uma só vez, no primeiro mês após a celebração des Convênio, não se constituindo, pois, em base de incidência para o cálculo da URP referente a outubro de 1988, ou qualquer outro reajuste salarial posterior.

## DA CORREÇÃO SALARIAL

### CLÁUSULA QUARTA

Durante a vigência desta Convênio os valores das verbas previstas nas Cláusulas ... Quinta, Nona, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta e Vigésima Primeira, serão reajustados pela aplicação das antecipações salariais, na forma do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, ou, então, por outros critérios de reajuste que forem fixados em

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.04

Lei.

## SALÁRIO DE INGRESSO

### CLÁUSULA QUINTA

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6(seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes Cz\$ 43.737,00 (quarenta e três mil setecentos e trinta e sete cruzados);
- b) Pessoal de escritório Cz\$ 54.048,00 (cinquenta e quatro mil e quarenta e oito cruzados);
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuem pagamentos ou recebimentos Cz\$ 56.235,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e trinta e cinco cruzados).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Convenção, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira e seus parágrafos, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1988, o valor mínimo previsto no caput desta Cláusula.

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.05

## ADIANTEAMENTO DE 13º SALÁRIO

### **CLÁUSULA SEXTA**

Os Bancos pagarão até o dia 30 de junho do ano de 1989, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1988, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1989, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1989.

## SALÁRIO DO SUBSTITUTO

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

### **CLÁUSULA OITAVA**

- a) farmácia/dentista, do Sindicato
- b) planos de benefícios e outros, dos Bancos

Os Bancos descontarão em folha de pagamento as despesas dos empregados relativas a serviços de farmácia e dentista, desde que manifestados pelo sindicato profissional. Os Bancos poderão descontar, ainda, as prestações devidas pelos seus empregados em razão de

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.06

22

planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, mantidos pelo Banco, desde que autorizadas pelos empregados.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15 (quinze) dias.

## ADICIONAIS SALARIAIS:

### ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA NONA

E fixado o adicional de Cr\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta cruzados) mensais por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, na vigência desta Convênio, ao mesmo empregador, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

### ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

#### CLÁUSULA DÉCIMA

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 40% (quarenta por cento)

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado, e feriados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como

Av. Fernandes Lima, 1.604 — Maceió-Alagoas — Telefones: (082) 221.5766 e 223.3783

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.07

ordenado, adicional por tempo de serviço , gratificação do caixa e gratificação de compensador.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica dispensada a compensação de que trata o Artigo 374 da CLT.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O adicional previsto no caput da presente Cláusula deixará de ter vigência no caso de lei nova que conceda percentual superior ao aqui fixado.

### ADICIONAL NOTURNO

#### **CLÁUSULA**

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

A jornada de trabalho em período noturno , assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

### INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

#### **CLÁUSULA**

#### **DÉCIMA SEGUNDA**

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

### GRATIFICAÇÕES:

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

#### **CLÁUSULA**

#### **DÉCIMA TERCEIRA**

O valor da Gratificação de Função, a que

99

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.08

alude o Parágrafo Segundo do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Bancos pagarão, até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Trigésima Terceira desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

## PARÁGRAFO QUARTO

A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do Banco.

### GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

102

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fis.09

## CLÁUSULA

### DÉCIMA QUARTA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exercam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de Cz\$ 11.735,00 (onze mil, setecentos e trinta e cinco cruzados), mensais, a título de Gratificação de Caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A gratificação prevista nesta Cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula Décima Terceira.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente disposição compreende os caixas encarregados de recebimento de pedágio.

## GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES

## CLÁUSULA

### DÉCIMA QUINTA

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S/A, enquanto no exercício efectivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de Cz\$ 4.987,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete cruzados).

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os que já percebem a gratificação prevista no caput desta Cláusula, e que não estejam credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S/A, continuarão a rece-

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.10

bê-la, enquanto no exercício do cargo.

## AUXÍLIOS

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### **CLÁUSULA**

#### **DÉCIMA SEXTA**

Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzados), por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes do Banco, ou por ele subsidiados, ou os que já percebem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

### AUXÍLIO-CRECHE

#### **CLÁUSULA**

#### **DÉCIMA SÉTIMA**

Durante a vigência do presente Acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, e trabalharem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

102  
fls.11

valor mensal de 2(duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72(sezenta e dois) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados mencionados no caput desta Cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 2(duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento da empregada doméstica(babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao Banco de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão dos benefícios referidos no caput ou no Parágrafo Primeiro não poderá ser cumulativa, devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-babá, para cada filho.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls. 12

Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.9.1986).

## AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

### **CLÁUSULA**

#### **DÉCIMA OITAVA**

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Sétima e Parágrafo Primeiro estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo Banco.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### **CLÁUSULA**

#### **DÉCIMA NONA**

Os Bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do Salário-Educação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os Bancos e os empregados observarão todas as condições e procedimentos estabelecidos

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.13

109

pelo Decreto nº 87.043, de 22.03.82, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.422, de ... 23.10.75, que dispõe sobre o Salário-Educação previsto no art. 178, da Constituição Federal de 1967, com as alterações das ... Emendas Constitucionais nos 2/72 a 22/82.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização será fixada com base nos limites do art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no Banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75).

## PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

## AUXÍLIO FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os Bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de 10(dez) OTN's correspondentes ao mês do pagamento, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação do devido atestado no prazo máximo de 30(trinta) dias após o óbito.

109

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

105

fls.14

## PARÁGRAFO ÚNICO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

## AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

(EX- AJUDA TRANSPORTE)

### CLÁUSULA

#### VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para resarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus empregados credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S/A, que participem de sessão de compensação em período pela lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados), por mês efetivamente trabalhado.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo

105

106

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.15

de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

## PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já fornece condução não poderá substitui-la pela verba desta Cláusula.

## PARÁGRAFO QUINTO

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a Cláusula Vigésima Segunda.

## VALE-TRANSPORTE

### CLÁUSULA

### VIGÉSIMA SEGUNDA

Em cumprimento às disposições da Lei nº ... 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, os Bancos concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº ... 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

## ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:

## ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Av. Fernandes Lima, 1.604 — Maceió, Alagoas — Telefones: (082) 221.5766 e 223.3783

105

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls. 16

## CLÁUSULA

### VIGÉSIMA TERCEIRA

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora imcompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos efeitos legais.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

## AUSÊNCIAS LEGAIS

## CLÁUSULA

### VIGÉSIMA QUARTA

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliados:

I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente,

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls. 17

irmão ou pessoa que, comprovadamente,  
viva sob sua dependência econômica;

II - de 3(três) para 5(cinco) dias úteis  
consecutivos, em virtude de casamento;

III - de 1(um) para 5(cinco) dias consecuti-  
vos, garantido o mínimo de 3(três) ...  
dias úteis, no decorrer da primeira se-  
mana de vida da criança, em caso de  
nascimento de filho;

IV - 1(um) dia para internação hospitalar  
por motivo de doença, de esposa, fi-  
lho, pai ou mãe;

V - 1(um) dia para doação de sangue, devi-  
damente comprovada.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito desta Cláusula, o sábado não  
será considerado dia útil.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

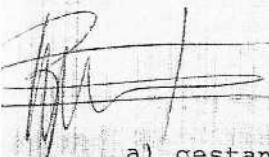
Entende-se por ascendente o pai, mãe, ...  
avós, bisavós, e, por descendentes, os fi-  
lhos e netos, na conformidade da lei ci-  
vil.

## **PROTEÇÃO AO EMPREGO:**

### **ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**

#### **CLÁUSULA**

#### **VIGÉSIMA QUINTA**

  
a) gestante

Gozarão de estabilidade provisória de em-  
prego, salvo por motivo de justa causa pa-  
ra demissão:

- a gestante, desde a gravidez, até sessen-  
ta(60) dias após o término da licença-ma-  
ternidade;

AV. Fernandes Lima, 1.004 — Maceió-Alagoas — Telefones: (082) 221.5766 e 223.3783

Nº 8

109

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de Estado de Alagoas

fls.18

- b) alistado - o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30(trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença/acidente - por 60(sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6(seis) meses contínuos;
- d) pré-aposentadoria - por 12(doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5(cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco;
- e) pré-aposentadoria - por 24(vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28(vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30(trinta) anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23(vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador;
- f) pai - o pai, por 60(sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certi

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.19

110

dão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;

g) gestante/aborto

- a mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por a-testado médico.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que:

I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;

II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláusula.

111

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.20

## MULTA FGTS

### CLÁUSULA

#### VIGÉSIMA SEXTA

O valor da multa prevista no Artigo 6º da Lei 5.107/66 e Artigo 22 do Decreto nº ... 59.820/66 será pago pelo Banco nos seguintes percentuais:

- I - 15%(quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 15(quinze) e o máximo de 20(vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador;
- II - 20%(vinte por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 20(vinte) e o máximo de 25(vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador;
- III - 25%(vinte e cinco por cento) aos empregados que contarem com mais de 25(vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A presente Cláusula e seus incisos deixarão de ter vigência no caso de lei nova que conceda benefício igual ou superior ao aqui estabelecido.

## OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO

### CLÁUSULA

#### VIGÉSIMA SÉTIMA

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 5.107/66, como lhe facilita a Lei nº ...

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.21

5.958/73, não poderá opor-se o Banco, que deverá, no prazo máximo de 08(oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A opção retroativa do P.G.T.S., na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria previsto no regulamento da Empresa.

## BENEFÍCIOS:

### COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

#### CLÁUSULA

#### VIGÉSIMA OITAVA

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 12(doze) meses, para cada licença concedida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suple-

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.22

mentação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

## PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício supra quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

## PARÁGRAFO QUINTO

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

## PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

## SEGURO DE VIDA EM GRUPO

### CLÁUSULA

### VIGÉSIMA NONA

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pe-

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

114  
fls.23

lo Banco, será da responsabilidade deste.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

### INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos a empregados ou a veículos que ... transportem numerário ou documentos, os Bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), que será atualizada em 1º de março de 1989 de acordo com a variação da OTN ou do índice que a substitua.

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no caput, sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade vinculada, ou não ao Banco.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente ... Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco.

#### CLÁUSULA

#### TRIGÉSIMA PRIMEIRA

### MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos servi-

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls. 24

115

ços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

## UNIFORME

### **CLÁUSULA**

#### **TRIGÉSIMA SEGUNDA**

Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

## LIBERDADE SINDICAL:

## FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

### **CLÁUSULA**

#### **TRIGÉSIMA TERCEIRA**

Fica assegurada frequência livre como se estivesse no exercício de suas funções, com o pagamento de seus salários e de todas as demais vantagens, para 7 (sete) Diretores do Sindicato dos Empregados ora acordantes desde que no efetivo exercício de mandato sindical, não podendo a regalia recair em mais de um (1) quando do mesmo estabelecimento de crédito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito da frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

115

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

116

fls.23

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita a liberação de que trata esta Cláusula.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este cabe rá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

## QUADRO DE AVISOS

### CLÁUSULA

### TRIGÉSIMA QUARTA

Os Bancos colocarão à disposição do Sindicato quadro para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das 24(vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

## GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o establecimento de sua base territorial,

Mo

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.26

manterá contato prévio com o Banco, que indicará representante para atendê-lo.

## DESCONTO ASSISTENCIAL

### CLÁUSULA

#### TRIGÉSIMA SEXTA.

Os Bancos descontarão importância correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença das remunerações dos meses de agosto e setembro de 1988 (excluído o abono salarial da remuneração do mês de setembro de 1988), de uma só vez, no primeiro mês do pagamento do reajuste resultante deste instrumento de todos os empregados, sindicalizados ou não, de conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais do Sindicato beneficiado.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta Cláusula, serão recolhidas pelos Bancos no prazo de 10 (dez) dias ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindicato Profissional assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado decorrente desta disposição.

## PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

### CLÁUSULA

#### TRIGÉSIMA SÉTIMA

Os dirigentes sindicais eleitos, não bene-

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de Estado de Alagoas

fls.27

118

ficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Trigésima Terceira, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3(três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pre-avisada a empresa por escrito pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

## CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

### PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

#### CLÁUSULA

#### TRIGÉSIMA OITAVA

Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados dentro de 20(vinte) dias úteis contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

  
Se excedido o prazo, o Banco, a partir do vigésimo primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3

118

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

119

fls.28

(três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregado e havendo recusa da homologação pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato. É admitida a homologação com ressalva.

## PARÁGRAFO QUARTO

Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzados), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas, que será atualizadas em 1º de março de 1989, de acordo com a variação da OTN ou de índice que a substitua.

## FÉRIAS PROPORCIONAIS

### CLÁUSULA

#### TRIGÉSIMA NONA

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo e de efetivo serviço.

## PARÁGRAFO ÚNICO

É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

## ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

Av. Fernandes Lima, 1.604 — Maceió-Alagoas — Telefones: (082) 221.5766 e 223.3783

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

120

fls.29

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assistência médica hospitalar mantidos pela Empresa, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do último dia de trabalho efetivo.

## ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

### CLÁUSULA

#### QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho os Bancos fornecerão ao empregado que exerceu suas funções nos postos de serviços a que se refere a Cláusula Décima Segunda, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08.06.78.

## CARTA DE DISPENSA

### CLÁUSULA

#### QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

## GARANTIAS GERAIS:

### CLÁUSULA

#### QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

## COMISSÃO PARITÁRIA

Durante a vigência desta Convenção, será constituída Comissão Paritária, a nível nacional, formada por 5 (cinco) membros de ca

16

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

fls.30

121

da parte, indicados pela Contec e pela Fenabran, com o objetivo de estabelecer diálogo permanente sobre assuntos relevantes para as categorias profissional e econômica. O inicio dos trabalhos desta comissão fica previsto para 60 (sessenta) dias após a assinatura do último Acordo/Convenção.

## CLÁUSULA ESPECIAL:

### LIBERAÇÃO DE PONTO DO COMISSIONADO

#### CLÁUSULA

#### QUADRAGÉSIMA QUARTA

Os empregados que perceberem a gratificação de função prevista no Artigo 224, Parágrafo Segundo da CLT, na forma do disposto no caput da Cláusula Quinta, ficam dispensados de bater ou assinar livro de ponto.

## APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL:

### MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

#### CLÁUSULA

#### QUADRAGÉSIMA QUINTA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção ficará o infrator obrigado a multa igual ao "maior valor-referência", a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

### VIGÊNCIA

#### CLÁUSULA

#### QUADRAGÉSIMA SEXTA

A presente Convenção Coletiva terá a dura-

122

Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de Estado de Alagoas

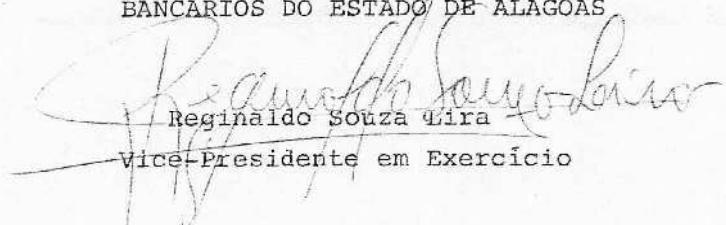
fls.31

ção de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989.

Maceió (AL), de setembro de 1988

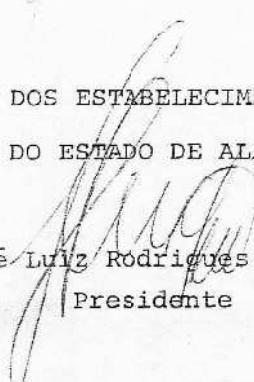
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

  
Reginaldo Souza Lira  
Vice-Presidente em Exercício

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DO ESTADO DE ALAGOAS

  
José Luiz Rodrigues de Lima  
Presidente

123

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1988

### ÍNDICE DAS CLÁUSULAS

TÍTULO	CLÁUSULA
<u>SALÁRIOS:</u>	
Do Reajuste Salarial.....	1º
Do Aumento Salarial.....	2º
Abono Salarial.....	3º
Da Correção Salarial.....	4º
Salário de Ingresso.....	5º
Adiantamento de 13º Salário.....	6º
Salário do Substituto.....	7º
Descontos em Folha de Pagamento.....	8º
<u>ADICIONAIS SALARIAIS:</u>	
Adicional por Tempo de Serviço.....	9º
Adicional de Horas Extras.....	10º
Adicional Noturno.....	11º
Insalubridade/Periculosidade.....	12º
<u>GRATIFICAÇÕES:</u>	
Gratificação de Função.....	13º
Gratificação de Caixa.....	14º
Gratificação de Compensadores de Cheques.....	15º
<u>AUXÍLIOS:</u>	
Auxílio Alimentação.....	16º
Auxílio Creche.....	17º
Auxílio Filhos Excepcionais ou Deficientes Físicos...	18º
Auxílio Educação.....	19º
Auxílio Funeral.....	20º
Auxílio Deslocamento Noturno (ex-ajuda transporte)....	21º
Vale Transporte.....	22º
<u>ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:</u>	
Abono de Falta do Estudante.....	23º
Ausências Legais.....	24º
<u>PROTEÇÃO AO EMPREGO:</u>	
Estabilidade Provisória de Emprego.....	25º
Multa FGTS.....	26º
Opção pelo FGTS com Efeito Retroativo.....	27º

124

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

<u>BENEFÍCIOS:</u>	
Complementação do Auxílio Doença.....	28º
Seguro de Vida em Grupo.....	29º
<u>CONDICÕES DE TRABALHO:</u>	
Indenização por Assalto.....	30º
Multa por Irregularidade na Compensação.....	31º
Uniforme.....	32º
<u>LIBERDADE SINDICAL:</u>	
Frequência Livre do Dirigente Sindical.....	33º
Quadro de Avisos.....	34º
Garantia de Atendimento ao Dirigente Sindical.....	35º
Desconto Assitencial.....	36º
Participação em Cursos e Encontros Sindicais.....	37º
<u>CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:</u>	
Prazo para Homologação de Rescisão Contratual.....	38º
Férias Proporcionais.....	39º
Assistência Médica Hospitalar.....	40º
Atestado de Exame Médico Demissional.....	41º
Carta de Dispensa.....	42º
<u>GARANTIAS GERAIS:</u>	
Comissão Paritária.....	43º
<u>CLAUSULA ESPECIAL:</u>	
Liberação do Ponto do Comissionado.....	44º
<u>APLICAÇÃO E REVISÃO DA NORMA COLETIVA:</u>	
Multa por Descumprimento da Covenção Coletiva.....	45º
Vigência.....	46º

DRT / AL  
24/12/88 - 003943/88  
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE  
Sob N.º 898 Em 29/09/88  
SECÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
EM 29/09/88

Nadir Batista da Graça  
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho  
Matrícula nº 4.488

José Augusto da Silveira Costa  
Fiscal do Trabalho  
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

V3890  
Em 27/09/88  
José Ib Henrique Pedroza  
Delegado Regional do Trabalho

125  
Doc. 01

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.

— Sede própria —

Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783  
Maceió — Alagoas

## P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CGC sob o nº 12.319.026/0001-86, com sede social na Avenida Fernandes Lima nº 1.604, bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por seu Diretor Presidente, José Luiz Rodrigues de Lima, brasileiro, casado, administrador bancário, CPF 002.475.704-78, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do Art. 15, alínea "a" do seu Estatuto, constitui e nomeia seu bastante procurador o Dr. Carlos Ramiro Basto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 207, CPF 003.263.724-15, residente e domiciliado nesta Capital, para, com os poderes da cláusula "ad judicia", promover a sua defesa no Processo de Dissídio Coletivo nº DC 02/88, suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, podendo tudo requerer e praticar para o fiel desempenho deste mandato.

Maceió, 14 de setembro de 1988.

José Luiz Rodrigues de Lima  
Presidente

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO	
Rua do Comércio, 270	
Maceió - Alagoas	
Reconhecido a Firme por semelhança	
José Luiz Rodrigues	
De Leitura Qdau	
Maceió, 14 de Setembro de 1988	
Em test. de Fidel	
Fidel	
Luzia de Souza	
Tribunal	
Mário Moreira da Costa	
Fidel	

## REMESSA

Nesta data, faço remessa com presentes

autos a o T.R.T - 6ª Região

Anais 30.9.88

DR  
Diretor de Secretaria

## REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao Gabinete da Presidência  
(Exmo S. P. Juiz Presidente TRT 6ª Região)

Recife, 04 de 10 de 1988

LAF  
Diretor da S. C. P.

Opine a Procuradoria

R. 04.10.88

JG



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

126

MUNICÍPIO DE RECIFE - PE  
Procurador Regional da Justiça do Trabalho - 8º Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Nor-

gional de Trabalho

Recife, 07 de 10 de 1988

*[Assinatura]*

Entreguei nesta data, o presente processo ao

Procurador *Everaldo da Cunha*

Recife, 10 de 10 de 1988

DISTRIBUIÇÃO

Nessa audiência realizada nesta data foi o pre-  
sente processo distribuído ao Procurador  
JOSÉ S. BASTIÃO ARCOVERDE MABLO

Recife, 10 de 10 de 1988

*[Assinatura]*

126



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

124

T.R.T. DC - 37/88

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
SUSCITADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER

I- Dissídio Coletivo intauñado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, contra o Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas.

Conciliação ata de fls. 90.

II- As partes declararam que haviam chegado a um acordo, requerendo a anexação do mesmo aos autos, este já devidamente registrado na DRT local. Requereram a sua homologação.

Dispensada é a homologação desse acordo, vez que do ponto de vista jurídico, ele já preenche todos os requisitos.

Tal acordo foge a nossa apreciação.

III- Isto posto, opinamos pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.

É o Parecer.

Recife, 30 de outubro de 1988

*José Sebastião de Arcos de Rabelo*  
Procurador da Justiça do Trabalho

medp.

124

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região -

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 09 de 11 de 1988





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6.<sup>a</sup> Região  
Recife

128  
Hm

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DE-37/88

Em, 14.11.88

Aline de Souza  
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ REGINALDO VALENÇA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA ANA SCHULER

Em, 14.11.88

Aline de Souza  
Presidente do TRT - 6.<sup>a</sup> Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 14.11.88

Aline de Souza  
Diretora do Serviço de Processos

Recebidos nesta data

Recife, 14/11/88

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 18.11.88

Aline de Souza  
Gab. Juiz Reginaldo V.

Juiz Relator.

Recebidos nesta data.  
Recife, 17/11/88

Aline de Souza  
Gab. Juiza IRENE QUEIROZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 17/11/88

Aline de Souza  
Assessor(a).

Visto, à Secretaria

Em, 21/11/88

Juiz Revisor.

128



129  
JO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - ..... DC-37/88

CERTIFICO que, em sessão ... ordinária ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Gondim Filho .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Valenga (Relator), Ana Schuler (Revisora) ... ;  
Francisco Fausto, Duarte Neto, Clóvis Corrêa, Márcio Rabelo, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arconjo, Joezil Barros, Ricardo Corrêa, Thereza Lapa e Elizabeth Barros, ..... resolveu o Tribunal,  
Pleno, por unanimidade, acolher a preliminar argüida pela Procuradoria Regional de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Custas pelo suscitado calculadas sobre 10(dez) valores de referência.

129

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 01 de 12 de 1988.

*Gilberth Antônio de Araújo Neto*  
Secretário do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ Reitor

RECEBEU, 02/12/88 DE 1988  
Walter Carvalho Araújo Neto  
Secretaria do Tribunal  
TRT - Sa. Região

Recebidos nesta data.

Recife, 02/12/88

Ana Maria Mello  
Gab. Juiz Reginaldo Valença

Devolvidos à Secretaria do Pleno, de 29 Turner, nesta data, com o acórdão devidamente datilografado.

Recife, 07/12/88.

Ana Maria Mello  
Gab. Juiz Reginaldo Valença



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

130  
92

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-  
tes autos, do acórdão que se  
segue.

Re. 13 DEZ 1988

*Elan*  
M Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

730



131  
CR

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

PROC. N° TRT-DC-37/88

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Acordado -

MEMENTA: Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista o acordo firmado extra-autos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo, de natureza econômica e jurídica, instaurado pelo Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, conforme despacho de fls. 84v, em face de representação escrita do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, sendo suscitado o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Delegadas ao Exmº. Sr. Juiz Presidente da 2ª JCJ de Maceió - AL as atribuições previstas nos artigos 860 e 862 - da CLT, de acordo com o art. 866 do mesmo diploma legal.

Em sessão de audiência realizada no dia 20.09.88 (ata de fls. 89), manifestaram as partes interessadas em conciliar, ratificando perante o Juiz instrutor do feito



PROC. N° DC-37/88

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

\*2\*

132  
AC

Acórdão - Continuação -

(ata de fls. 90, de 30.09.88) o acordo firmado pelos respectivos representantes legais, conforme documento de fls. 92/124, com depósito na Delegacia Regional do Trabalho-AL em 29.09.88, requerendo a este Regional a sua homologação.

A Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Sebastião Rabelo (fls. 127), opina pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.

É o relatório.

V O T O :

Não há que se homologar a convenção coletiva firmada entre as partes.

Resta, apenas, à vista da norma coletiva de fls. 92/124, determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Custas, pelo suscitado calculadas sobre 10 valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, PLENO, por unanimidade, acolher a preliminar arguida pela Procuradoria Regional de extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pelo suscitado calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 01 de dezembro de 1988.

JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Juiz Presidente do TRT-6ª Região

REGINALDO VALENÇA  
Juiz Relator

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO  
José Sebastião de Arcosverde Rabelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

133  
PC

C E R T I D Ó

Certifico que pelo Of. TRT-SPA, nº  
207/88, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Imprensa  
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 14 DEZ 1988

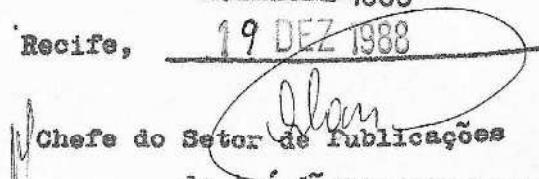
  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº De 37/88

Certifico que as conclusões e a ementa  
do acórdão foram publicadas no Diário da  
Justiça do dia 17 DEZ 1988

Recife, 19 DEZ 1988

  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

133

CERTIDAO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 19 de Agosto de 1989

## Chefe da Sessão de Processos

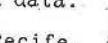
## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

**A SECRETARIA JUDICIÁRIA**

RECEIPE, 16 DE Setembro DE 1989

*[Signature]*  
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPC  
nesta data. 19/01/89  
Recife.  
  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Judiciária

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de janeiro de 1989.

*Maria Quiricete de Mello*

Diretor da Secretaria Judiciária

Intime-se o Suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls.131/132.

Recife, 25/01/1989.

*A-C*  
Francisco Fausto Paula de Medeiros  
Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência do T.R.T. 6a. Região

### CÁLCULO DAS CUSTAS:

Valor de referência de janeiro/89

= 12.114,00 X 10 = 121.140,00. Custas no valor de NCz\$ 6,78 (SEIS CRUZADOS NOVOS E SETENTA E OITO CENTAVOS), conforme tabela progressiva, de acordo com as novas medidas monetárias.

Recife, 26.01.89

*Edilene B. de Freitas*  
Secretaria Esp. Secretaria Judiciária



35  
09

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
Av. Fernandes Lima, nº 1604 - Farol, Maceió/AL  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 6,78 (Seis cruzados novos e setenta e seis centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-37 /88 , entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Intime-se o Suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 131/132. Recife, 25/01/1989.es)Francisco Fausto Pau la de Medeiros-Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRT 6a. Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.  
Eu, Stella Duarte datilografiei  
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

*Maria Lúcia Duarte de Melo*  
MARIA LÚCIA DUARTE DE MELLO

Diretora Substituta da Secretaria Judiciária  
em exercício

080



## AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

192575123

504

## OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE		NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Estabelecimentos Bancários do Ext. AL.		NÚMERO	
		ENDERECO DO DESTINATÁRIO Av. Fernandes Figueira no 1604 - Tam CEP 57055 CIDADE Macau		192575123	
		UF	AL	BRASIL	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região			
		Cais do Apolo, 739 - 4º andar			
CEP	CIDADE	Recife - PE CEP 50.030			
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR				

17-02-89 A. Antônio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIAO  
RECIFE

536

Ofício nº TRT-SJ-085/89

Recife, 01.de março de 1989.

Ilmº Sr. Presidente:

Sirvo-me do presente, para devolver o cheque nº 066009, emitido pela Caixa Econômica Federal , enviado por carta a esta Secretaria, referente as custas processuais do processo nº TRT-DC-37/88, uma vez que é atribuição desta Secretaria, o recebimento das Guias DARF devidamente preenchidas e recolhidas para a respectiva juntada aos autos.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do  
TRT da Sexta Região

Ilmº Sr.

Presidente do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO  
ESTADO DE ALAGOAS

Av. Fernandes Lima, nº 1604  
Farol - Maceió/AL

ar rx

<b>ECT</b>	<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b>			<b>NÚMERO</b> <i>122663/05</i>
<b>OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO</b>				
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO</b> <i>Sr. Presidente do Sindicato dos Estib. Bonitânicos do Estado de Pernambuco</i>				
<b>ENDERECO DO DESTINATÁRIO</b> <i>Av. Fernandes Lima, 1604 - Tanol</i>				
<b>CEP</b> <i>57055</i>	<b>CIDADE</b> <i>Tanol - Maceió</i>	<b>UF</b> <i>AL</i>	<b>BRASIL</b>	
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE</b>				
<i>Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região</i>				
<b>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO</b> <i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i>	<b>CEP</b> <i>Recife - PE</i>	<b>CIDADE</b> <i>Recife - PE</i>	<b>UF</b> <i>CEP 50.030</i>	<b>BRASIL</b>
<b>DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR</b>				
<b>DATA</b> <i>07-03-89</i>	<b>RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR</b> <b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> <i>X J. M. Oliveira</i>			

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição e guia de pago  
dos custos processuais —

Recife, 10 de abril de 1989

*Mirco Queiroz de Melo*

Diretor de Secretaria Judiciária

Presidente do Sindicato dos Estibadores do Estado de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS

A. Oliveira, em 10 de maio de 1989.

Mirco Queiroz de Melo

# Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 1604 - Farol.

— Sede própria —

Endereço Telegráfico "Sinbancos" - Tel: 223-3783  
Maceió - Alagoas

100

Maceió, 04 de abril de 1989

A

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

Recife - PE.

Senhor Diretor,

Em respeito ao Ofício nº TRT - SJ - 085/89, datado de 01.03.89, estamos remetendo, anexa, a guia DARF, devidamente quitada junto ao Banco do Brasil S/A. - Ag. de Maceió, relativa às custas do Proc. TRT - DC - 37/88, a cargo deste Sindicato.

Respeitosamente

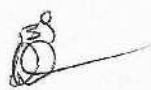
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Raul Santana Sobrinho  
Superintendente

732

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARMIMO PADRONIZADO DO CGC	
Documento de Arrecadação		12319026/0001-86	
de Receitas Federais - DARF		SINDICATO DOS ESTAB. BANCARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS	
IMPORTANTE		A, FERNANDES LIMA, 1604 - FAROL CEP - 57050 MACEIÓ - ALAGOAS	
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		L	
04-EXERCÍCIO <b>1989</b>	05 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>IRF - DC - 37/88</b>	06 PROCESSO <b>IRF - DC - 37/88</b>	07 REFERÊNCIAS
08 PARA USO DO PROCESSAMENTO			08 VALOR DA RECEITA <b>1505</b>
16 NOME	10 VALOR DA RECEITA <b>6,78</b>		
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES			
<b>TRF - 6<sup>a</sup> REGIÃO RECIFE - PE</b> <b>OFÍCIO N° IRF - SJ - 085/89</b>			
11 VALOR DA CORRECÇÃO MONETÁRIA 12 VALOR DA MULTA 13 VALOR DOS JUROS DE MORA 14 VALOR TOTAL <b>6,78</b>			
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOBRE \$6,78 R\$ 224,00 (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)			
16/17 138			
REF. 11578-9 2000 POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF 7/88 Termo de Compromisso Janeiro de 88			

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

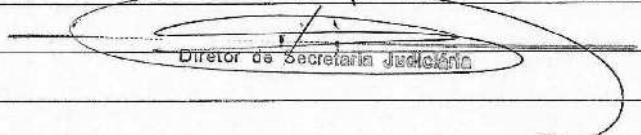


C O N C L U S A O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 10 de abril de 1989

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 12/04/1989.

  
José Gomes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Serra Região

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 12 de abril de 1989

  
Mário Quirino - 7000

Diretor da Secretaria Judiciária

738